Governo do Estado de São Paulo
22

EDUCAÇÃO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

2023

Rua Baltazar da Silveira, 360 e 385 – Vila Bonilha – Pirituba – São Paulo
www.colegiogiordano.com.br

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

ÍNDICE

TÍTULO I	**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	05
Capítulo I	DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	05
	Seção I - Da identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora	05
	Seção II - Dos fins e objetivos do Estabelecimento	06
Capítulo II	DOS NÍVEIS ESCOLARES	06
TÍTULO II	**DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL**	08
Capítulo I	DA ORGANIZAÇÃO	08
Capítulo II	DA EQUIPE GESTORA	08
	Seção I - Das Mantenedoras	09
	Seção II - Da Diretoria	09
	Subseção I - Da Diretoria Pedagógica	10
	Subseção II - Da Diretoria Administrativa	11
	Subseção III - Da Diretoria Financeira	12
Capítulo III	DA EQUIPE PEDAGÓGICA	13
	Seção I - Da Coordenação Pedagógica	13
Capítulo IV	DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA	15
Capítulo V	DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	16
	Seção I - Secretaria	17
	Seção II- Departamento Financeiro	18
	Seção III - Departamento Pessoal	18
	Seção IV - Área de Tecnologia	18
	Seção V - Demais áreas administrativas	18
Capítulo VII	CONSELHO DE CLASSE E DE SÉRIES	19
TÍTULO III	**DA COMUNIDADE ESCOLAR**	20
Capítulo I	CORPO DOCENTE	20
Capítulo II	DO CORPO DISCENTE	23
Capítulo III	DA RESPONSABILIDADE DOS PAIS E DOS RESPONSÁVEIS	29

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

TÍTULO III	**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA (VIDA ESCOLAR)**	31
Capítulo I	DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	31
	Seção I - Da Educação Infantil	31
	Seção II - Do Ensino Fundamental	32
	Seção III - Do Ensino Médio	32
Capítulo II	DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	33
	Seção I - Da Educação Infantil	34
	Seção II - Do Ensino Fundamental	35
	Seção III - Do Ensino Médio	36
TÍTULO IV	**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**	39
Capítulo I	DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	39
Capítulo II	DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	40
	Seção I - Do Ensino Fundamental	43
	Seção II - Do Ensino Médio	43
Capítulo III	SISTEMA DE PROMOÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO E DE RETENÇÃO	44
	Seção I - Da Promoção	44
	Seção II - Da Recuperação Contínua e Paralela	45
	Seção III - Da Retenção	46
	Seção IV - Da Reconsideração e dos Recursos contra Avaliação durante o Período Letivo	47
	Seção V - Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação	47
TÍTULO V	**DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**	48
Capítulo I	DO ANO LETIVO	48
Capítulo II	DA MATRÍCULA	50
Capítulo III	DA TRANSFERÊNCIA	51
Capítulo IV	DA CLASSIFICAÇÃO	51
Capítulo V	DA RECLASSIFICAÇÃO	52
Capítulo VI	DA FREQUÊNCIA	52

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Capítulo VII	DOS CERTIFICADOS	53
Capítulo VIII	DOS DOCUMENTOS ESCOLARES	53
Capítulo IX	DO PLANO ESCOLAR	54
TÍTULO VI	**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**	54

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
26

Colégio Giordano

EDUCAÇÃO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Escolar, na forma fixada pela Lei n.º 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação e demais dispositivos legais, estabelece as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino denominado COLÉGIO GIORDANO, sob jurisdição da Diretoria de Ensino – Região Norte 1, São Paulo/SP.

Parágrafo único – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do Colégio Giordano, doravante denominado simplesmente Colégio.

Capítulo I
DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Seção I
Da identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Art. 2° - O Colégio Giordano com autorização de funcionamento conforme Ato n° 73, Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, de 16 de março de 1967, publicado dia 17 de março de 1967 no Diário Oficial do Estado, página 22, e reconhecido pela portaria Cogesp de 24 de maio 1979, localizado à Rua Baltazar da Silveira, n°360 / 385 – Vila Pereira Cerca – São Paulo - Capital, CEP: 02931 – 040, telefone 3976-6810 – Jurisdicionado à Diretoria de Ensino – Região Norte 1 da Grande São Paulo, que mantém a Educação Básica, constituída de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
27

Art. 3° - O Colégio Giordano é mantido pelo Instituto Educacional Gabriel Arcanjo Ltda, registrado na República Federativa do Brasil, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J) sob o número 19.001.240/0001-39, localizado à Rua Baltazar da Silveira, n°360 e 385 – Vila Pereira Cerca – São Paulo - Capital, CEP: 02931– 040.

Art. 4° - O Colégio Giordano obteve as seguintes autorizações de funcionamento e reconhecimento:

I. Educação Infantil: Autorizado pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal no. 2.781 – D.O.E. de 14 / 06 /1973.
II. Ensino Fundamental: Autorizado pela Portaria da Coordenadoria Metropolitana da Grande São Paulo conforme D. O E. 31/ 01 / 1979.
III. Ensino Médio: Autorizado pela Portaria da Coordenadoria Metropolitana da Grande São Paulo, conforme D.O E. 4/02/1994 sob o no. 104 (24) Seção I página 14.

Seção II
Dos fins e objetivos do Estabelecimento

Art. 5° - O Colégio, assumindo os princípios e fins da Educação Nacional, definidos na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96), tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e sua preparação para o trabalho.

Art. 6° - Para a consecução desta finalidade o Colégio mantém a Educação Básica com objetivo principal do processo educacional oferecer aos educandos a informação e a formação para estimular o exercício da liderança e habilitá-los a atuar na sociedade com senso crítico, iniciativa, criatividade e independência, em favor do próprio projeto de vida e responsabilidade social.

Capítulo II
DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art. 7° - Atendendo as disposições previstas na legislação vigente, o Colégio ministra os seguintes cursos de Educação Básica:

I. Educação Infantil: sendo a etapa inicial da educação básica, tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento integral da criança até 5(cinco) anos de idade, em seus aspectos:

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

físicos, psicológicos, intelectuais e sociais complementando a ação da família e da comunidade.

II. Ensino Fundamental: em atendimento à Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, que se torna obrigatória a matrícula e a frequência de criança de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental e com a duração de nove anos, tem como objetivo geral aprimorar a formação necessária ao educando o desenvolvimento de sua potencialidade, como elemento de autorrealização, bem como seu entrosamento e participação no convívio social, através de práticas de cooperação em grupo, da participação democrática e da realidade social.

III. Ensino Médio: previsto para uma duração de três anos, tem como objetivo consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e levar o educando a compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada componente curricular, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§ 1º – Os cursos serão ministrados em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos: matutino e vespertino, podendo o Colégio decidir, anualmente, indicado no Plano Escolar, o horário de funcionamento de todos os anos/séries, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a comunidade escolar e cumprindo sempre a carga horária exigida pela legislação vigente.

§ 2º – O Colégio assume, como irrevogável, o disposto no Art. 2º da Deliberação CEE 166/2019, Conselho Nacional de Educação, em relação à observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental, considerando a faixa etária de 6 anos completos até 31 de março do ano de ingresso.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
29

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A organização técnico-administrativo e educacional do Colégio compreende os seguintes núcleos de atividades:

I. Equipe Gestora – Mantenedoras e Diretoria;
II. Equipe Pedagógica – Diretoria e Coordenação Pedagógica
III. Equipe Técnico-Pedagógica
IV. Equipe Técnico-Administrativa
V. Conselho de Classe e de Série

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolhas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II
DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º - O Colégio Giordano é administrado por uma Equipe Gestora composta por cinco membros, sendo: duas Mantenedoras, um Diretor Pedagógico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – A Equipe Gestora elabora as metas, as diretrizes operacionais e pedagógicas e pratica os atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
30

Seção I
Das Mantenedoras

Art. 10 - Mantenedoras são as sócias-proprietárias do Colégio Giordano que tem poder soberano, conjuntamente, na administração do Colégio e atuam na rotina escolar, representando ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial a instituição.

Art. 11 – Competem as mantenedoras:

I. assinar instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oneração de bens e imóveis do Colégio;
II. assinarem, em conjunto, cheques, contratos (inclusive de financiamento de arrendamento mercantil e semelhantes) com qualquer instituição financeira, pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis do Colégio, podendo, ainda, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, toda e qualquer importância devida ao Colégio;
III. elaborar e estabelecer, juntamente com os Diretores, as condições dos contratos de trabalho de professores e demais empregados da administração do estabelecimento de ensino, bem como admiti-los e demiti-los;
IV. elaborar, em conjunto com os Diretores, o estudo orçamentário da receita e das despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte no decorrer do segundo semestre;
V. elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio, em conjunto com os Diretores;
VI. deferir ou não os pedidos de matrícula, em conjunto com os diretores.

Seção II
Da Diretoria

Art. 12 – A Diretoria do Colégio é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 13 - Integram a Diretoria do Colégio: um Diretor Pedagógico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro e exercerão suas funções objetivando garantir:

I. o cumprimento da legislação vigente, regulamentos, o Calendário Escolar, as determinações superiores e as disposições do presente regimento;

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
31

II. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
III. a elaboração e execução do Plano Escolar, do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Curso;
IV. o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
V. a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
VI. participar dos processos de admissão e dispensa de professores e colaboradores;
VII. a articulação e integração da escola com as Famílias e a Comunidade;
VIII. tomada de medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
IX. decisões quanto as medidas administrativas e pedagógicas a serem adotadas para organização e funcionamento do Estabelecimento;
X. manter o entrosamento entre educandos, pais, professores e colaboradores, procurando estabelecer respeito mútuo, proporcionando um bom ambiente de trabalho.

Subseção I - Da Diretoria Pedagógica

Art. 14 – Ocupa Diretoria Pedagógica, pessoa devidamente habilitada de acordo com a legislação vigente e com comprovada atividade docente e/ou pedagógica em instituições de ensino.

Art. 15 – São atribuições do diretor pedagógico do Colégio:
I. representar o estabelecimento perante as autoridades de ensino;
II. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as determinações da Equipe Gestora ao qual também faz parte e as disposições deste Regimento;
III. receber, informar e despachar, dentro dos prazos legais, os expedientes dirigidos ao Colégio;
IV. planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia de seu trabalho, da equipe pedagógica e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos;
V. fazer cumprir o calendário e plano anual escolar;
VI. assinar, juntamente com o secretário escolar, todos os documentos escolares;
VII. abrir, encerrar e rubricar todos os livros de ata;
VIII. realizar estudos de viabilidade para novos projetos e produtos, submetendo-os à análise da Equipe Gestora, quando for o caso;
IX. acompanhar e avaliar as atribuições dos colaboradores do âmbito pedagógico, adequando-o ou atualizando-o conforme demanda da comunidade e seus serviços;

SEDUCCAP202324861 5A
Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459
Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
32

X. contratar ou selecionar membros da Coordenação Pedagógica;
XI. convocar e presidir Reuniões: com a Equipe Pedagógica, Pedagógicas, de Conselho de Classe e Série, de Planejamento;
XII. reunir-se sistematicamente com os coordenadores pedagógicos de cada segmento, de forma individual e coletiva, a fim de orientar e acompanhar os trabalhos por eles desenvolvidos, autorizando a execução desses trabalhos conforme as necessidades particulares de cada um;
XIII. analisar a execução dos planos de adaptação e decidir sobre eles, de acordo com as normas deste Regimento Escolar;
XIV. planejar e conduzir ações que permitam estabelecer critérios e condições de convivência entre os corpos docente e discente, sempre pautados por relações de ética, justiça e honestidade;
XV. promover intervenções sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger sempre que necessário, juntamente com a coordenação pedagógica;
XVI. planejar os processos de formação dos professores;
XVII. aplicar sanções disciplinares aos educandos, quando necessário, zelando sempre pelo direito à ampla defesa;
XVIII. deliberar sobre recursos relativos ao desempenho escolar ou transferência compulsória, levando em conta o Conselho de Classe ou Série ou comissão designada se for o caso;
XIX. presidir solenidades do Colégio bem como representá-lo em eventos externos sempre que lhe for atribuído o convite ou for de sua competência a participação;
XX. apurar irregularidades quando ciente, podendo aplicar penalidades aos colaboradores do trabalho pedagógico, conforme previstas em Regimento Escolar ou legislação vigente;

Art. 16 – O Diretor Pedagógico será o representante legal do Colégio para todos os fins. Na sua ausência, poderá ser substituído por um dos membros da Equipe Gestora, objetivando garantir a identidade e viabilidade do Colégio.

Subseção II - Da Diretoria Administrativa

Art. 17 – Ao Diretor Administrativo compete cuidar dos setores administrativos do Colégio, garantindo que estes cumpram suas atribuições de forma eficaz e acompanhar as decisões administrativas e pedagógicas adotadas para a organização e funcionamento do estabelecimento.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
33

Art. 18 – São atribuições do diretor administrativo do Colégio:

I. administrar a logística, os recursos humanos e materiais, serviços de apoio e serviços terceirizados;
II. coordenar e supervisionar os trabalhos da equipe de técnico-administrativa;
III. supervisionar os trabalhos de manutenção das instalações e reformas do prédio;
IV. organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades que se desenvolvem no âmbito da unidade escolar juntamente com a Diretoria Pedagógica;
V. selecionar e avaliar colaboradores a ele subordinados;
VI. em conjunto com o Diretor Financeiro, gerir as atividades contábeis, de compras e de pessoal;
VII. coordenar a implementação dos planos de ação dentro da visão estratégica estabelecida no processo de planejamento;
VIII. participar juntamente com os demais membros da diretoria, na discussão de temas relacionados à Cultura, ao Desenvolvimento Organizacional e à Gestão de Pessoas;
IX. apoiar, juntamente com a equipe de *marketing*, o planejamento das ações de comunicação interna e externa da Sociedade;
X. apoiar, juntamente com os demais diretores e, em particular, com a diretoria pedagógica, o processo de integração de equipes e a implementação de novas metodologias educacionais;
XI. substituir a Diretoria Financeira e/ou Pedagógica em suas faltas e impedimentos.

Subseção III - Da Diretoria Financeira

Art. 19 – O Diretor Financeiro é o responsável pela gerência contábil e financeira do estabelecimento.

Art. 20 – São atribuições do diretor financeiro do Colégio:

I. planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de contabilidade e folha de pagamento, anotações em carteira de trabalho e demais providências, assim como aferir a frequência, elaborar a programação das férias e de outras obrigações contratuais;
II. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da área financeira;
III. apresentar sempre que solicitado, relatórios da saúde financeira do Colégio;
IV. participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros quanto aos planos de desenvolvimento, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas do Colégio;
V. administrar a logística, os recursos humanos, serviços de apoio e terceirizados a contabilidade, cobrança e finanças;
VI. apoiar, juntamente com os demais diretores, o processo de integração de equipes e o acompanhamento dos recursos financeiros aplicados;

SEDUCCAP202324861 5A
Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459
umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

VII. apresentar relatórios e documentos solicitados pelo Setor Jurídico e contabilidade do Colégio;
VIII. em conjunto com o Diretor Administrativo, gerir as atividades contábeis, de compras e de pessoal;
IX. substituir a Diretoria Administrativa e/ou Pedagógica em suas faltas e impedimentos.

Capítulo III
DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 21 – A Equipe Pedagógica do colégio é composta pelas Mantenedoras, Diretores e membros da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único – Competem a Equipe Pedagógica exercer serviços de gestão da aprendizagem, organização do ambiente escolar, coordenação das atividades de calendário, organização de reuniões com as famílias, corpo docente e alunos e dar suporte técnico e pedagógico às atividades docentes e discentes.

Seção I
Da Coordenação Pedagógica

Art. 22 – Aos Coordenadores Pedagógicos, com comprovada atividade docente e/ou pedagógica, compete trabalhar em conjunto com o Diretor Pedagógico ajudando-o e assessorando-o em todas as suas funções.

Art. 23 - A Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o Corpo Docente.

Art. 24 – Compete ao Coordenador Pedagógico:
I. elaborar o seu plano de trabalho em consonância ao Projeto Político Pedagógico do Colégio e Plano Escolar, documentos estes, construídos com sua participação;
II. atuar na orientação, formação e avaliação do desempenho docente e demais educadores de apoio, realizando diálogos para autoavaliação e “feedback” individual sempre que necessário;
III. formar, desenvolver e liderar sua equipe de trabalho;
IV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
35

V. promover atividades para o fortalecimento do vínculo Família-Colégio;
VI. acompanhar o desempenho dos alunos para medidas de intervenção, bem como no trato inclusivo;
VII. realizar atendimento às famílias para assuntos relacionados ao processo educativo ou por ocasião da campanha de matrículas;
VIII. elaborar organograma do horário escolar e calendário de avaliações, considerando critérios pedagógicos;
IX. participar diretamente no processo de seleção docente;
X. orientar sua equipe docente quanto ao preenchimento de documentos pedagógicos, como planejamentos, diário de classe, agenda eletrônica e outros documentos em atendimento à legislação vigente;
XI. ser membro participante e atuante do Conselho de Classe;
XII. acompanhar, avaliar e reforçar o processo de ensino-aprendizagem;
XIII. planejar e acompanhar a realização da recuperação paralela do aluno;
XIV. organizar, sistematizar conteúdos e acompanhar aulas de apoio e/ou reforço;
XV. providenciar a organização e os recursos físicos necessários à realização de tarefas específicas;
XVI. investigar as causas de comportamentos divergentes entre corpo docente e discente e atuar afim de mitigar a situação provocada;
XVII. acompanhar o aluno quanto ao aproveitamento escolar e frequência;
XVIII. compreender as dificuldades apresentadas pelo aluno e buscar com o corpo docente novas estratégias de ensino, afim de garantir a aprendizagem.
XIX. assistir os professores e a Direção Pedagógica nos resultados das atividades curriculares;
XX. manter o fluxo permanente de comunicação entre os elementos envolvidos na tarefa educacional;
XXI. gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de ideias, com ética;
XXII. facilitar a integração e o envolvimento interdisciplinar;
XXIII. promover projetos voltados à carreira e profissões, projeto de vida, escola anti-bullying, entre outros em consonância com a proposta pedagógica;
XXIV. responsabilizar-se pela construção e acompanhamento de um plano educacional individualizado e currículos adaptados destinados aos alunos com trato inclusivo;
XXV. auxiliar a Direção e coordenar as atividades extracurriculares da sua fase de ensino.
XXVI. promover melhorias constantes nos processos relacionados ao seu plano de trabalho.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
36

Capítulo IV
DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 25 – Integram a Equipe Técnico-Pedagógica os auxiliares escolares e inspetores devidamente contratados, cuja atuação compreende em prestar apoio e suporte às atividades desenvolvidas diariamente no Colégio, no contexto escolar e nas atividades extraclasses.

Art. 26 – Compete aos auxiliares escolares:

I. Realizar acompanhamento das atividades pedagógicas especificadas, conforme orientação da Equipe Pedagógica;
II. Prestar assistência ao professor e à sala de aula em caso de ausência do mesmo;
III. Prestar assistência às famílias em reuniões, eventos, entrada e saída de alunos;
IV. Participar dos eventos escolares ou atividades externas quando solicitado;
V. Participar do processo de adaptação de novos alunos, atento ao seu acolhimento;
VI. Encaminhar material perdido aos “achados e perdidos” ou aos seus possuintes;
VII. Realizar registros demandados pela coordenação pedagógica;
VIII. Acompanhar alunos do período adicional com tarefas de casa, recreação e oficinas de arte, teatro, música, dança, culinária, entre outros;
IX. Prestar assistência pedagógica aos alunos com necessidades educativas específicas;

Art. 27 – Compete aos inspetores:

I. Ser presença constante nos pátios e corredores;
II. Prestar toda e qualquer assistência ao aluno;
III. Prestar toda assistência ao professor e à sala de aula em caso de ausência do mesmo;
IV. Prestar assistência às famílias em reuniões, eventos, entrada e saída de alunos;
V. Participar dos eventos escolares ou atividades externas quando solicitado;
VI. Participar do processo de adaptação de novos alunos, atento ao seu acolhimento;
VII. Organizar provas e atividades avaliativas;
VIII. Organizar material perdido aos “achados e perdidos” e direcionar aos seus possuintes;
IX. Acompanhar e anotar casos de alunos que chegam após o horário de entrada e encaminhar para a coordenação pedagógica;
X. Encaminhar casos de infringência disciplinar ao superior imediato.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Art. 28 – São assegurados os direitos do pessoal técnico-pedagógica em consonância com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho e a Convenção Coletiva da categoria, regendo os respectivos contratos.

Art. 29 – São deveres da equipe técnico-pedagógica:

I. apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional;
II. cumprir as normas e políticas estabelecidas pela Instituição, bem como o contrato de trabalho firmado com a instituição;
III. zelar pelos bens e pelo patrimônio da Instituição e cumprir com as obrigações conferidas pelos seus superiores, de acordo com sua condição profissional;
IV. articular a comunicação entre a comunidade interna e a externa.

Capítulo V
DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 30 – A Equipe Técnico-Administrativa tem a função de conduzir e/ou apoiar processos internos em suporte às atividades desenvolvidas no Colégio, incluindo o gerenciamento de pessoal, documentação e escrituração escolar e de pessoal, organização, guarda e atualização de arquivos, expedição, registro e controle de expediente, registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais; gerenciamento das finanças do colégio.

Art. 31 – Integram a equipe técnico-administrativa:

I. Secretaria
II. Setor Financeiro
III. Departamento Pessoal
IV. Área de Tecnologia
V. Demais áreas administrativas

Art. 32 – Os direitos do pessoal técnico-administrativo estão em consonância com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho e a Convenção Coletiva da categoria, regendo os respectivos contratos.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Art. 33 - Todo membro do corpo técnico-administrativo tem assegurado os seguintes direitos:
I. Ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
II. ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
III. poder expressar seus sentimentos, positivos ou negativos, com liberdade;
IV. contar com ambiente digno de trabalho;
V. ser ouvido antes de ser julgado;
VI. ter suas funções e atribuições claras.

Art. 34 – São deveres dos membros que compõe a Equipe Técnico-administrativa:
I. apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional;
II. cumprir as normas e políticas estabelecidas pela Instituição, bem como o contrato de trabalho firmado com a Instituição;
III. zelar pelos bens e pelo patrimônio da Instituição e cumprir com as obrigações conferidas pelos seus superiores, de acordo com sua condição profissional;
IV. articular a comunicação entre a comunidade interna e a externa.

Seção I
Secretaria

Art. 35 – A Secretaria do colégio, sob a gestão de profissional legalmente habilitado, realiza o serviço de registro de dados pessoais e de vida escolar de cada aluno, assim como sua guarda e conservação dentro das normas legais vigentes. O secretário tem como responsabilidade básica a organização, controle e supervisão de todas as atividades relacionadas com a secretária.

Art. 36 - A secretaria incube-se:
I - Quanto à documentação Escolar:
1) Organizar e atualizar prontuário do Corpo Discente.
2) Registro e escrituração relativos à vida escolar especialmente quanto à matrícula, transferência, histórico escolar, ficha individual do aluno.
3) Expedição de laudas para publicação de certificados de conclusão de cursos e demais documentos referentes à vida escolar dos educados.
4) Registro das atas das reuniões realizadas no estabelecimento.

II - Quanto a Administração Geral:
1) Recebimento, registros, distribuição e expedição de correspondência, processos e documentos em geral, que tramitem no Colégio, organizando e mantendo atualizados protocolos e arquivo escolar.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 39

2) Atendimento aos colaboradores, alunos e outros, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados.

Seção II
Departamento Financeiro

Art. 37 – Sob a responsabilidade do Diretor Financeiro, o departamento financeiro tem como finalidade, administrar os recursos da empresa para prover na realização de contas a receber, controle do fluxo de caixa, pagamento de contas a pagar, dos tributos, distribuição de investimentos aos setores da organização e seguir no cumprimento dos serviços prestados, conforme contrato de Prestação de Serviços Educacionais de cada ano letivo.

Seção III
Departamento Pessoal

Art. 38 – O departamento pessoal, sob a gestão de profissional legalmente habilitado, realiza o serviço de registro de dados pessoais, guarda e conservação dentro das normas vigentes de todos os professores e colaboradores da instituição.

Parágrafo Único – O departamento atua sempre na observância dos deveres e direitos conforme CLT e Convenção das Classes; desde a contratação, apontamentos nas folhas de pagamentos, supervisão do ponto do horário de serviço e rescisões.

Seção IV
Área de Tecnologia

Art. 39 – A área de tecnologia atua como suporte para as ações pedagógicas, planejando, organizando, dirigindo e gerenciando os sistemas desde agenda eletrônica, plataforma própria de controle no cadastro de alunos e diário eletrônico e também na plataforma do sistema educacional. Atua também nas publicações no site e redes sociais do colégio.

Seção V
Demais áreas administrativas

Art. 40 – Afim de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, o colégio conta com colaboradores que atuam como auxiliares de secretaria, auxiliares de limpeza, portaria e manutenção.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
40

Capítulo VII
CONSELHO DE CLASSE E DE SÉRIES

Art. 41 – O Conselho de Classe e de Séries é um órgão colegiado, formado pelo Corpo Docente, pela Coordenação Pedagógica e Diretoria Pedagógica, com a finalidade de acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem nos diversos componentes curriculares, em todos os anos e em todas as séries, bem como acompanhar os aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais dos alunos.

Parágrafo único: O Diretor Pedagógico presidirá a reunião do Conselho de Classe e delegará apresidência ao Coordenador de Segmento, sempre que julgar necessário.

Art. 42 – Compete ao Conselho de Classe:

I. Analisar o aluno de maneira global, adotando os seguintes critérios de julgamento:
   a. histórico da vida escolar;
   b. evolução apresentada na aprendizagem;
   c. empenho, esforço;
   d. domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
   e. responsabilidade;
   f. assiduidade;
   g. cumprimento das normas e recomendações solicitadas pela escola.

II. homologar os resultados bimestrais e finais emitidos pelo professor, após recuperação, quando for o caso, ratificando-os ou retificando-os;

III. analisar a situação dos alunos em relação aos conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais, das classes ou de um conjunto de alunos, para emissão de sugestões de estratégias ou orientações individualizadas, que deverão ser utilizadas na resolução dos problemas relacionados ao ensino dos professores e à aprendizagem dos alunos, quando necessário;

Art. 43 – As reuniões dos Conselhos de Classe serão realizadas ordinariamente ao final de cada etapa letiva (bimestre), para avaliar o desempenho da aprendizagem dos alunos. Após a apuração dos resultados anuais, acontece o Conselho de Classe Final e, eventualmente, de modo extraordinário, pode acontecer o Conselho de Classe Extraordinário para reavaliar alguma questão pendente ou para analisar, opinar e emitir parecer sobre o encaminhamento de transferência compulsória ou sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

§ 1° – O Conselho de Classe Extraordinário será convocado sempre pelo Diretor Pedagógico.

§ 2° – Apenas os membros do Corpo Docente e Coordenação Pedagógica terão direito a voto e, havendo empate,o presidente da reunião apresentará o voto de desempate.

Art. 44 – Quando o Conselho de Classe se reunir para deliberar sobre ratificação ou retificação do resultado acadêmico, bem como para analisar, opinar e emitir parecer sobre o encaminhamento de transferência compulsória ou tomada de decisão quanto ao pedido de reconsideração e recursos impetrados, o pleito dependerá de quórum de maioria simples dos membros quem possuem direito a voto.

Art. 45 – As decisões do Conselho de Classe serão ratificadas pela Direção do Colégio, e não caberá recurso administrativo de nenhuma natureza.

Art. 46 – Conforme legislação, as reuniões dos Conselhos de Classe são documentadas e lavradas em Ata, assinada por todos os participantes e arquivadas na Secretaria.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I
CORPO DOCENTE

Art. 47 – O Corpo Docente são professores devidamente qualificados e habilitados. Deverão possuir os seguintes requisitos:

I. Integridade moral e mental.
II. Conhecimento Científico da matéria.
III. Preparo didático e pedagógico.
IV. Maturidade afetiva.
V. Senso de responsabilidade e dever.
VI. Identificar-se com a filosofia e a política desenvolvida pela escola.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
42

Art. 48 - São assegurados todos os direitos do Corpo Docente acordados anualmente entre SINPRO (sindicatos dos Professores) e respeitada toda a legislação trabalhista vigente no país.

Art. 49 - São também direitos do Corpo Docente:

I. Ser tratado como pessoa em sua dignidade inata;
II. Ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
III. Poder expressar seus sentimentos, positivos ou negativos, com liberdade;
IV. Ser ouvido antes de ser julgado;
V. Ter claras as suas funções e atribuições;
VI. Conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho;
VII. Requisitar o material necessário às aulas, dentro das possibilidades da Instituição;
VIII. Participar das decisões sobre programas e planos de ensino, sobre a proposição de métodos e técnicas e adoção de materiais didáticos.

Art. 50 - São deveres do Corpo Docente:

I. Assumir e cumprir a Proposta Pedagógica do Colégio.
II. Cumprir o Regimento Escolar.
III. Manter com os colegas e colaboradores, espírito de colaboração e camaradagem.
IV. Manter contato com os pais ou responsáveis (marcar com coordenação).
V. Elaborar e cumprir o planejamento e plano de ensino de seu componente curricular, segundo a Proposta Pedagógica do Colégio.
VI. Ministrar as aulas nos dias letivos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
VII. Manter atualizados e em dia, no Sistema de Diário Eletrônico, os registros de aproveitamento, frequência, conteúdos ministrados e ocorrências em sala de aula;
VIII. Manter a ordem e a disciplina da classe.
IX. Ter domínio do conteúdo programático e habilidades de trabalhá-los de diferentes formas, utilizando-se de múltiplas estratégias e recursos.
X. Avisar, com antecedência, quando não puder cumprir seu horário de trabalho.
XI. Apresentar-se convenientemente trajado, evitando exageros ou excentricidades que venham desviar a atenção dos alunos.
XII. Usar uniforme enquanto estiver nas dependências da escola conservando-o limpo.
XIII. Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula.
XIV. Durante a sua aula e somente em casos de extrema necessidade, encaminhar o para a Coordenação Pedagógica
XV. Compreender e comprometer-se com o cumprimento de normas, prazos, planejamentos e conteúdos propostos.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

XVI. Participar do Conselho de Classe e Série toda vez que for convocado.
XVII. Cooperar na manutenção e conservação do patrimônio da escola, cuidando para que os educandos não danifiquem móveis, cortinas, painéis.
XVIII. Solicitar previamente à coordenação pedagógica o uso de espaço físico ou de qualquer recurso material extra a ser utilizado em suas aulas.
XIX. Surgindo um problema de caráter pessoal ou relacionamento com o colega, comunicar o fato ao coordenador, para que o ocorrido se esclareça.
XX. Apresentar atestado médico quando a falta for por motivo de saúde (atestado válido: INSS – Hospital e/ou médico conveniado com o Sindicato dos Professores).
XXI. Evitar consultas médicas durante o período de trabalho. Quando for imprescindível, marcá-la, preferencialmente, nas últimas horas do expediente ou retornar à Escola após a consulta, se esta correr nos primeiros horários.
XXII. Respeitar a hierarquia do Colégio.
XXIII. Registrar sua presença no Ponto digital diariamente.

Art. 51 - É proibido ao Corpo Docente:
I. Tecer comentários políticos, religiosos ou outros, que possam provocar atitudes de indisciplina ou agitação.
II. Atrasar-se ou retirar-se antes do término do horário previsto, sem autorização antecipada da Direção Escolar.
III. Falar em nome do Colégio em qualquer local e/ou oportunidade, sem que esteja para isso, devidamente autorizado pela Direção do mesmo.
IV. Dispensar o aluno ou impedir seu comparecimento às aulas.
V. Fumar ou fazer uso de substâncias ilícitas em qualquer ambiente escolar.
VI. Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos sem a prévia autorização da Direção da Escola.
VII. Distribuir qualquer tipo de panfleto ao corpo discente e seus familiares e colaboradores.
VIII. Comprar e vender produtos dentro da Escola (joias, roupas, perfumes e outros).
IX. Ocupar-se durante a aula de assuntos alheios à matéria que está lecionando ou utilizar o tempo de aula para correção de provas e fazer uso de aparelhos celulares sem fins pedagógicos.
X. Usar termos inadequados ou linguagem agressiva ao chamar a atenção do aluno.
XI. Demonstrar preferência por um aluno em detrimento de outros.
XII. Ao retirar o educando da sala de aula fazer comentário depreciativo sobre o assunto perante os demais ou qualquer pessoa que esteja presente.
XIII. Conceder entrada atrasada e saída antecipada aos alunos sem prévia autorização da Direção ou Coordenação.
XIV. Abandonar sua turma sob qualquer hipótese durante a aula.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 44

XV. Permitir vaias e apelidos em sala de aula.
XVI. Fazer campanha política, assim como demonstrar preferência por determinado candidato em sala de aula.
XVII. Propiciar regalias aos filhos de outros professores ou funcionários da escola bem como, por outro lado, fazer exigências mais rigorosas aos mesmos.
XVIII. Divulgar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de imagens ou vídeos de alunos, corpo docente, pais, ou qualquer integrante da comunidade escolar, dentro ou fora das dependências do Colégio, sem autorização por escrito do detentor do direito de imagem e seu representante legal.

Art. 52 - O professor que incorrer em faltas previstas no Regimento Escolar, ou conduzir-se de forma contrária aos interesses do Estabelecimento, estará sujeito às penalidades, aplicáveis conforme a gravidade do caso:
I. Advertência verbal
II. Advertência escrita
III. Suspensão por tempo determinado
IV. Demissão, observadas sempre as leis trabalhistas

Capítulo II
DO CORPO DISCENTE

Art. 53 – o Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio.

Art. 54 - São direitos do Corpo Discente:
I. ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
II. ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
III. expressar seus sentimentos com liberdade;
IV. ser ouvido;
V. ser esclarecido a respeito de seus direitos e deveres;
VI. participar de todas as atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pelo Colégio;
VII. marcar horários para si próprio ou para seus Pais/Responsáveis conversarem com a Direção, Coordenação Pedagógica ou professores de forma particular e justificável;
VIII. reivindicar os seus direitos para os responsáveis imediatos, através do diálogo franco e respeitoso;

SEDUCCAP202324615A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

IX. obter os meios necessários para um bom aprendizado, bem como a devida assistência técnica, humana e material;
X. ter condições indispensáveis ao desenvolvimento de suas potencialidades em âmbito individual ou social;
XI. ser assistido, quando apresentar, em suas dificuldades de aprendizagem;
XII. avaliação correta e justa de seu desempenho escolar;
XIII. oportunidade de reunir-se para organização de agremiação, campanhas e torneios educativos, de acordo com as normas previamente estabelecidas pela Direção do Colégio;
XIV. atendimento adequado às suas solicitações, petições e representações;
XV. receber, no ato da matrícula, informações gerais sobre o funcionamento pedagógico e administrativo da escola;
XVI. ser informado sobre o sistema de avaliação da escola;
XVII. tomar conhecimento, no prazo determinado dos resultados obtidos em provas e trabalhos realizados.;
XVIII. tomar conhecimento dos resultados bimestrais e anuais (nota e frequência) através do boletim escolar.;
XIX. solicitar orientações aos professores e demais autoridades escolares;
XX. atendimento imparcial e justo;
XXI. não sofrer nenhuma ação discriminatória, quer religiosa, étnica ou social (bullying);

Parágrafo Único – O Colégio Giordano trabalha numa perspectiva de educação inclusiva em todos os cursos que oferta e admite o atendimento, em sala comum, de no máximo dois alunos com necessidades educacionais especiais, dependendo da complexidade dos casos apresentados e comprovados por laudo médico atualizado e produzido por especialista, disponibilizando apoio pedagógico, considerando as necessidades e potencialidades de cada aluno, tendo em vista os princípios da Educação Inclusiva e/ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 55 - São deveres dos alunos:
I. assumir uma atitude ativa em relação ao conhecimento, procurando atingir as metas propostas, elaborar planos de estudo, organizar suas atividades e reconhecer suas limitações para tentar superá-las;
II. acatar as normas disciplinares do Colégio e as disposições deste Regimento;
III. envolver-se nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente na transformação das injustiças sociais;
IV. apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela Secretaria do Colégio para garantir sua matrícula;

SEDUCCAP202324861 5A
Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459
umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

V. frequentar assiduamente e pontualmente as aulas e demais atividades escolares, presenciais ou remotas, de posse do material necessário;
VI. aguardar dentro de sala de aula o professor nas trocas de aulas;
VII. pedir permissão ao professor que iniciará a aula para se ausentar da sala para ir ao banheiro ou em qualquer outro ambiente da escola;
VIII. comparecer às atividades pedagógicas, sociais, cívicas e recreativas com atitude de colaboração e participação;
IX. apresentar conduta e vocabulário que correspondam aos princípios de educação, respeitando a si mesmo e aos demais;
X. comparecer ao Colégio devidamente uniformizado;
XI. cuidar do asseio pessoal e contribuir com a higiene do ambiente escolar;
XII. contribuir ativamente para que os fins do Colégio sejam concretizados na prática cotidiana, atuando de forma consciente e participativa com uma atitude baseada em valores humanos;
XIII. comunicar o Colégio sobre qualquer problema que impeça o comparecimento às aulas e demais atividades escolares, presenciais ou remotas;
XIV. zelar pela conservação e pela manutenção de instalações, equipamentos e materiais escolares, ressarcindo o Colégio de eventuais danos e prejuízos causados, mesmo que involuntariamente;
XV. tratar com respeito todas as pessoas envolvidas no ambiente escolar;
XVI. zelar, dentro e fora do Colégio, pelo nome da Instituição, comportando-se com honradez ecividade;
XVII. identificar nominalmente suas peças de uniforme, livros didáticos e todo material escolar deforma a facilitar sua devolução em caso de extravio o colégio regular e pontualmente;
XVIII. acatar a autoridade dos professores e colaboradores do estabelecimento e especialmente a autoridade da Coordenação e da Direção;
XIX. entrar nas salas de aula e delas sair sem tumulto;
XX. conservar o lugar na sala de aula que lhe for designado, conservando a sua carteira escolar;
XXI. estudar, fazer tarefas e demais trabalhos solicitados;
XXII. estar de posse e apresentar todo o material escolar exigido.

Art. 56 – As seguintes condutas são consideradas atos de indisciplina e estão classificadas segundo a sua gravidade:

I. Ato de indisciplina de natureza leve:
   a) entrar em sala após o horário de início de qualquer aula;
   b) entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

c) sair do Colégio em horário de aula, sem o conhecimento e a permissão da Coordenação Pedagógica;
d) ocupar-se, durante as aulas, com assuntos ou trabalhos não pertinentes a elas;
e) vender qualquer produto ou serviço dentro do Colégio, em seu entorno ou em seu ambiente virtual, sem a devida autorização da Direção;
f) escrever ou afixar em qualquer local do Colégio, como paredes, portas, pisos ou móveis, quaisquer símbolos ou palavras de qualquer ordem;
g) ir para o Colégio ou outros locais destinados a alguma atividade escolar sem o uniforme escolar ou com as peças do vestuário modificadas, alterando os padrões (modelos/medidas) definidos pela Direção, exceto quando a natureza da atividade ou ordens expressas da Direção dispensar a sua utilização;

II. Ato de indisciplina de natureza média:
a) utilizar indevidamente celular, câmera fotográfica, filmadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, nas dependências do Colégio ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
b) ter consigo material eletrônico ou impresso de qualquer natureza, impróprio à sua instrução;
c) utilizar as ferramentas e os dispositivos tecnológicos disponíveis para o processo de ensino e aprendizagem de forma inadequada e não para os fins a que eles se destinam;
d) utilizar aparelho celular ou similar na sala de aula e durante o horário de aulas;
e) utilizar dispositivos eletrônicos móveis (celulares / tablets / notebooks / smartphones/ máquinas fotográficas) quando for expressamente proibido pelo presente Regimento ou por determinação do professor ou equipe pedagógica.
f) divulgar, por qualquer meio, material didático produzido pelos professores do Colégio;
g) registrar e/ou divulgar, por qualquer meio, assuntos, áudios ou imagens que envolvam, direta ou indiretamente, o Colégio ou os membros da Comunidade Educativa, sem autorização da Direção;
h) ter comportamento inapropriado e desrespeitoso nas dependências do Colégio e nas imediações, ou quando sob responsabilidade dos seus educadores;
i) apresentar vocabulário falado ou escrito que não corresponda aos princípios de educação, respeitando a si mesmo e aos demais;
j) distribuir quaisquer materiais promocionais, publicações ou jornais dentro do Colégio, em seu entorno ou em seu ambiente virtual, sem a devida autorização da Direção;

SEDUCCAP202324861 5A
Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459
Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

k) promover ou participar de jogos de azar, que envolvam apostas, nas dependênciasdo Colégio, em seu entorno, em locais destinados a alguma atividade escolar externa, bem como em seu ambiente virtual.

III. Ato de indisciplina de natureza grave:

a) portar qualquer material ou objeto que coloque em risco a sua integridade física oua das demais pessoas envolvidas no ambiente escolar;
b) participar ou incitar brigas e algazarras nas dependências do Colégio, em seu entorno, em locais destinados a alguma atividade escolar externa ou em qualquer ambiente virtual;
c) ofender a integridade física e/ou emocional de qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
d) apresentar e / ou promover comportamento racista, sexista e preconceituoso de qualquer ordem;
e) atentar contra a honra de qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno, em locais destinados a alguma atividade escolar externa, ou em qualquer ambiente virtual;
f) subtrair para si ou para outra pessoa coisa alheia, nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
g) consumir ou portar bebidas alcoólicas, cigarros de tabaco ou eletrônicos e produtos entorpecentes ilegais, nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
h) assediar, de maneira física, social, verbal, digital ou sexual, qualquer pessoa nas dependências do Colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;
i) danificar instalações, equipamentos e materiais escolares pertencentes ao Colégio ou a qualquer membro da Comunidade Escolar;
j) praticar *bullying* contra uma ou mais pessoas, com o emprego de violência física ou psicológica, em atos de intimidação, humilhação e discriminação;
k) agredir ou ferir colaboradores e/ou professores do colégio;
l) insultar, desrespeitar ou tentar contra a moral de colaboradores e professores.

Art. 57 – Dos Procedimentos para Aplicação das Medidas Disciplinares:

§ 1° – O Colégio atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o educando a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto a atitudes, postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda comunidade escolar.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

§ 2º – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I. Advertência verbal;
II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Coordenação para orientação ou, na falta deste à Direção do Colégio;
III. Comunicação escrita aos pais ou responsáveis;
IV. Propor roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;
V. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
VI. Sanção Disciplinar por até três dias letivos;
VII. Transferência compulsória por questões disciplinares nos termos da Legislação vigente;

§ 3º – As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 4º - As medidas previstas não obedece, necessariamente, a uma ordem sequencial progressiva, estando na dependência direta da gravidade da transgressão.

§ 5º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pela Coordenação e as medidas previstas nos itens III e IV serão aplicadas por um dos membros da Equipe Pedagógica.

§ 6º - Transferência por questões disciplinares, deverá seguir os termos da Indicação CEE nº 175/19. Serão aplicadas pelo Diretor, mediante deliberação do Conselho de Escola.

§ 7º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 8º - No caso da transferência por questões disciplinares, o Diretor Pedagógico expedirá uma Guia de Transferência, cabendo à Diretoria de Ensino providenciar vaga para o aluno em outra unidade escolar seguindo os termo da Indicação CEE nº 175/19.

§ 9º - A decisão de transferência por questões disciplinares poderá ser objeto de Recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, à Diretoria Regional de Ensino. O procedimento será analisado pela Diretoria de Ensino, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas na Indicação CEE nº 175/19: excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto no Regimento Escolar. Desta decisão caberá Recurso ao Conselho Estadual de Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, tanto pelo aluno quanto pelo colégio.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
50

§ 10º - A inobservância das normas contidas neste Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o parecer do Conselho de Classe e de Séries, da Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora.

§ 11º - As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno, garantindo ampla defesa ou contraditório.

§ 12º - Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada em livro próprio e/ou impresso e comunicada aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Capítulo III
DA RESPONSABILIDADE DOS PAIS E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 58 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I. Conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Colégio em que seu filho estuda.
II. Ter ciência do processo pedagógico do Colégio.
III. Apresentar sugestões a Equipe Pedagógica em consonância com os preceitos e propostas constantes da Proposta Pedagógica do Colégio.
IV. Receber informações periódicas sobre a vida escolar de seu filho.
V. Após cada avaliação, o aluno ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, que deverá ser protocolado no Colégio em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

Art. 59 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I. Efetuar a matrícula do seu filho, realizando a leitura na íntegra do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e assinatura do mesmo, bem como do Requerimento de Matrícula.
II. Não se omitir de fornecer as informações solicitadas e de acatar as recomendações do Colégio, quando legítimas.
III. Comunicar imediatamente o Colégio ocorrência de doenças infectocontagiosas no aluno ou familiar.
IV. Justificar as faltas ou afastamento temporário do aluno, zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei.
V. Comparecer às entrevistas/atendimentos quando convocados, acordando outra data quando não puder comparecer e assinar o documento de presença.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

VI. Atender às recomendações do Colégio quanto ao desempenho do aluno e informá-los quanto aos avanços obtidos ou às dificuldades encontradas.
VII. Atuar sempre em parceria com as recomendações da Direção e Coordenação Pedagógica, principalmente, no caso de o filho apresentar dificuldades escolares temporárias ou permanentes, colaborando no que lhe for solicitado e assumindo o que lhes couber.
VIII. Comunicar, preferencialmente, a Equipe Pedagógica qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento do Colégio.
IX. Zelar pelo bom nome do Colégio, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores ou com terceiros
X. Conferir diariamente os comunicados via agenda eletrônica, respondendo-as quando for o caso.
XI. Cumprirem com as obrigações financeiras e administrativas, nos prazos previstos.
XII. Assumirem a responsabilidade na aquisição anual do material escolar e didático em conformidade com a Proposta Pedagógica do Colégio.
XIII. Zelar pelo cumprimento da regra do uniforme escolar e logomarca do Colégio.
XIV. Cooperar para que o aluno seja pontual ao início e término das aulas.
XV. Comunicar o Colégio com antecedência e por escrito, quando pessoa diferente do habitual vier buscar o educando na saída ou durante o período escolar, informando nome completo e identificação do acompanhante do menor.
XVI. Manter o Colégio sempre atualizado em relação aos dados cadastrais.
XVII. Não divulgar ou publicar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer documento de uso interno, privativo ou confidencial do Colégio, bem como não se utilizar do nome do Colégio sem autorização expressa e por escrito da Direção em qualquer ambiente presencial ou virtual.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
52

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA (VIDA ESCOLAR)

Capítulo I
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 60 - Para a consecução de suas finalidades e atendendo às disposições previstas na legislação vigente, o Colégio ministra os seguintes cursos de Educação Básica:

I. Educação Infantil:
   a. Minimaternal: 2 anos
   b. Maternal: 3 anos
   c. Jardim: 4 anos
   d. Pré: 5 anos
II. Ensino Fundamental:
   a. Anos Iniciais: 6 a 10 anos – 1º ao 5º ano
   b. Anos Finais: 11 a 14 anos – 6º ao 9º ano
III. Ensino Médio: de 15 a 17 anos – 1ª a 3ª série

§ 1º - Os cursos serão ministrados em período diurno, em um só ou em ambos os turnos – matutino e vespertino. O horário de funcionamento de todos os anos/séries, nos diferentes níveis de ensino oferecido, serão detalhados no Plano Escolar.

§ 2º - O Colégio assume como irrevogável, o disposto no Art.2º da Deliberação CEE 166/2019, do Conselho Nacional de Educação, em relação a observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental, considerando a faixa etária de 6 anos completados até 31 de março do ano de ingresso.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 61 - Educação Infantil autorizada pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, conforme autorização nº 2.781 D.O.E. (Diário Oficial do Estado) de 14 de junho de 1973.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 53

Art. 62 - Em consonância com a legislação vigente, BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e os referenciais teóricos para a Educação Infantil, este segmento tem por objetivos:

I. Garantir o direito a conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se a todas as crianças.
II. Proporcionar práticas pedagógicas norteadas por eixos estruturantes por meio dos quais a criança observa, questiona, levanta hipóteses, faz julgamentos e assimila valores.
III. Ampliar as experiências e conhecimentos das crianças articulando aqueles trazidos de casa aos definidos para cada ano escolar, desenvolvendo habilidades que consolidarão novas aprendizagens.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 63 - O Ensino fundamental, autorizado pela Portaria da Coordenadoria Metropolitana da Grande São Paulo, conforme D.O.E (Diário Oficial do Estado) de 31 de janeiro de 1979.

Art. 64 - O Ensino Fundamental destina-se:

I. A desenvolver a capacidade aprender, através da assimilação ativa, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas.
II. A compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações, bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais.
III. O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo.
IV. A consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade justa e fraterna.
V. O compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

Seção III
Do Ensino Médio

Art. 65 - Ensino médio autorizada pela Portaria Divisão Regional de Ensino, Drecap – 1, D.O.E (Diário Oficial do Estado) em 4 de fevereiro de 1994, sob o nº 104 (24) seção I, página 14.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
54

Art. 66 - O Ensino Médio destina-se:

I. a consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando as condições para prosseguimento de estudos posteriores;
II. a propiciar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III. a aprimorar o educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV. a levar à compreensão dos fundamentos científicos – tecnológicos, dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 67 - O currículo da Educação Básica, com a indicação dos níveis, dos componentes curriculares e das respectivas cargas horárias, atende à legislação vigente e consta no Plano Escolar do ano letivo em curso, anualmente encaminhado à apreciação e homologação do órgão competente.

Parágrafo Único: O Plano Escolar é o documento estabelece os caminhos e a operacionalização em vista dos fins educacionais assumidos escola.

Art. 68 - O Colégio assume uma Matriz Curricular de inspiração humanista, atendendo à regulamentação da legislação vigente e às especificações de sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único: A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que define os princípios e os valores filosóficos e pedagógicos do Colégio, pautados na legislação vigente.

Art. 69 – Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão pautados na Base Nacional Comum Curricular, definida pelo Conselho Nacional de Educação, e na Parte Diversificada e Eletivas, definida pelo Sistema Estadual de Educação e pelo Colégio, com base nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos alunos.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 55

§ 1º - Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente no Brasil.

§ 2º - O Ensino da Arte, em suas diferentes manifestações, é componente curricular obrigatório em todos os anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em uma das suas séries.

§ 3º - A música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular tratado pelo parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A Educação Física é componente curricular obrigatório de todos os anos e séries do Ensino Básico.

§ 5º - Na Parte Diversificada do Currículo, será incluído obrigatoriamente, o ensino de língua estrangeira moderna em todos os anos e séries (Inglês).

§ 6º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e aos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar de forma transversal, em especial nas áreas de educação artística, de literatura e de história brasileira.

Art. 70 – As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas, em vistas de uma formação mais aprimorada do corpo discente e de suas aspirações, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda à legislação vigente.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 71 - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Infantil deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
56

Art. 72 - Os saberes e conhecimentos fundamentais da Educação Infantil foram organizados por meio de Campos de Experiências:

I. O eu, o outro e o nós
II. Corpo, gestos e movimentos
III. Traços, sons, cores e formas
IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação
V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - Os Campos citados se aprofundam conforme faixa etária ou ano escolar.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 73 - O Ensino Fundamental de nove anos é a etapa mais longa da Educação Básica, período no qual crianças e adolescentes passam por uma série de mudanças físicas, cognitivas, afetivas, sociais, emocionais, entre outros. Terá uma Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 74 – Nos Anos Iniciais, a Base Nacional Comum Curricular aponta para o foco na alfabetização e ao longo dos anos seguintes, para a progressão do conhecimento, devendo-se assegurar uma maior integração entre as duas fases do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 75 – No Ensino Fundamental Anos Finais, a BNCC orienta para o aprofundamento e ampliação do repertório dos alunos de forma especializada, fortalecendo ainda mais a sua autonomia para que acessem e interajam criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 76 – No Ensino Fundamental de nove anos, o currículo organiza-se por componentes curriculares, a partir de uma Base Comum, enriquecida de uma Parte Diversificada.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 57

Parágrafo único - Os componentes curriculares relacionam-se às áreas do conhecimento:
I. Linguagens
II. Ciências da Natureza
III. Ciências Humanas
IV. Matemática

Art. 77 – O currículo, constituído de Base Nacional Comum e complementada por Parte Diversificada, é organizado de modo a atender:
I. A relação entre educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
II. A integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
III. A Proposta Pedagógica da Escola.
IV. Os anseios das famílias que confiam nesta Instituição de Ensino para formação educacional de seus filhos.

Art. 78 – A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objeto da matriz curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

Seção III
Do Ensino Médio

Art. 79 - O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e cabe a ela contribuir para a formação de jovens críticos e autônomos capazes de definir os seus projetos de vida.

Art. 80 – Nesta etapa de ensino, os jovens são interlocutores na construção do currículo, ensino e aprendizagem, cabendo ao colégio, acolhê-los em sua diversidade.

Art. 81 – Em função da Lei n.º 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as séries do novo Ensino Médio propõem um novo currículo, mais flexível, que coloca o aluno no centro da vida escolar promovendo uma aprendizagem com maior profundidade e estímulo ao seu desenvolvimento integral; incentivando o protagonismo, a autonomia e responsabilidade por suas escolhas e futuro.

Parágrafo único: a implantação do Novo Ensino Médio, iniciada em 2021 somente para os alunos da 1ª séria, será gradual, finalizando em 2023 nas três séries.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 58

Art. 82 - O novo currículo para essa etapa está estruturado por uma parte de Formação Geral Básica e Parte Diversificada e outra flexível correspondente aos Itinerários Formativos e Eletivas, com carga horária pré-definida.

Parágrafo Único: Ao longo dos 3(três) anos, o estudante deverá cumprir um total mínimo de 1.800 horas relógio de Formação Geral Básica e mínimo de 1.200 horas relógio de Itinerários Formativos, conforme definido pelo Colégio.

Art. 83 – O currículo da Formação Geral Básica e Parte Diversificada organiza-se por componentes curriculares enquanto os Itinerários Formativos e Eletivas por unidades curriculares mobilizadas por disciplinas, unidades/campos temáticos, módulos, projetos, oficinas, atividades práticas, dentre outras formas de oferta ou situações educativas.

Art. 84 – Na 1ª e na 2ª série, os componentes curriculares da Formação Geral Básica e Parte Diversificada ou as unidades curriculares dos Itinerários Formativos e Eletivas, são estruturados a partir das áreas do conhecimento: Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e Sociais aplicadas ou da integração entre elas e desenvolvem habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular e dos eixos estruturantes dos Itinerários Formativos.

Parágrafo Único: Os componentes curriculares de Sociologia, Filosofia, Língua Espanhola e Projeto de Vida e Empreendedorismo (OPEE) são incorporados nas Eletivas.

Art. 85 - Os Itinerários Formativos na 1ª e 2ª séries, permitem ao aluno escolher a área ou a integração entre elas para aprofundamento ou discernimento em vista do seu projeto de vida.

§ 1º - Será ofertado ao aluno, Itinerários Formativos relacionados às áreas do conhecimento podendo o estudante cursá-los concomitante ou sequencialmente.

§ 2º - O aluno poderá trocar de itinerário durante o seu curso, semestralmente, no Novo Ensino Médio.

§ 3º - Uma vez escolhida e iniciada uma unidade curricular eletiva que compõe algum itinerário formativo, o aluno deverá cumpri-la integralmente no ano.

§ 4º - O aluno poderá cursar mais de um itinerário, conforme a oferta da instituição, devendo cumprir, ao menos um, por completo.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 59

§ 5º - Será garantido ao aluno transferido, o aproveitamento dos estudos realizados com êxito na instituição de origem para a continuidade do itinerário formativo iniciado, bem como a troca de itinerário desde que curse, ao menos um, por completo.

§ 6º - A frequência das Unidades Curriculares é obrigatória em conformidade ao disposto na legislação vigente.

Art. 86 – Na 3ª série, os componentes curriculares da Formação Geral Básica, Parte Diversificada e as unidades curriculares dos Itinerários Multiáreas e Eletivas, são estruturados numa perspectiva de formação integral, dando bases e as exigências dos vestibulares e do ENEM contemplando das áreas do conhecimento: Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e Sociais aplicadas ou da integração entre elas e desenvolvem habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular e dos eixos estruturantes dos Itinerários Formativos

Parágrafo Único: Os componentes curriculares de Filosofia, Língua Espanhola e Projeto de Vida e Empreendedorismo (OPEE) são incorporados nas Eletivas.

Art. 87 – Cada componente curricular está alinhada ao sistema de Ensino adotado pela Instituição e, sob a supervisão da coordenação pedagógica, os docentes promoverão na elaboração e implementação do plano de ensino para garantia do cumprimento dos conteúdos, desenvolvimento e avaliação das habilidades e competências previstas para cada etapa letiva e fase escolar, devendo conter a intencionalidade do componente curricular; a síntese dos conteúdos ou objetos de conhecimento a saber; as habilidades e competências a desenvolver e avaliar; os procedimentos didáticos e de avaliação que terá um caráter formativo e somativo.

Art. 88 – A composição do currículo, por exigir detalhamento, é objeto da matriz curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar elaborado anualmente e submetido ao órgão competente do sistema estadual de Ensino.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
60

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Capítulo I
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 89 - A verificação do rendimento escolar, em conformidade com a Deliberação CEE 155/2017, vai garantir ao aluno formas diversas de recuperação do conhecimento e continuidade dos estudos com sucesso. Terá um caráter processual, formativo e participativo. Será contínua, cumulativa e diagnóstica ao longo do período letivo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, com vistas a:

I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino.
II. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades do aluno.
III. Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.
IV. A verificação do rendimento escolar compreenderá também a assiduidade do aluno nos termos da legislação vigente.

Art. 90 – A verificação do rendimento escolar dos alunos da Educação Infantil será feita por meio de relatórios individuais que atestarão o desenvolvimento apresentado pelos educandos nos componentes curriculares, enquanto do 1º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio serão distribuídos pontos para a composição e apuração das médias bimestrais e finais.

Parágrafo Único - Em conformidade com o artigo 30, § 1º da Resolução CNE/CBE 7/2010, será respeitada a continuidade da aprendizagem nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, não havendo reprovação no ciclo da alfabetização.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
61

Capítulo II
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 91 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências da aprendizagem, levando em consideração os objetivos propostos pelo Colégio.

Art. 92 - A avaliação do aproveitamento do aluno, em conformidade com a Deliberação CEE 155/2017, será um processo contínuo, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da escola explicitadas anualmente no Plano Escolar, contribuindo dessa forma para que este aprenda da melhor forma e que possa atingir os objetivos propostos, buscando no educando avanços e desafios, porém respeitando o seu limite.

Parágrafo Único – Nos casos em que os alunos são classificados como portadores de necessidades especiais e tendo em vista os princípios da Educação Inclusiva, estes realizarão a avaliação adaptada às suas necessidades em cada componente curricular, conforme comprovação por laudo médico atualizado e produzido por especialista e receberão Boletim Escolar e/ou Relatório Escolar ao final de cada etapa letiva, que atestarão o seu desenvolvimento, considerando os aspectos cognitivos, socioemocionais e psicomotores, mediante avaliação e acompanhamento da equipe do/da ano/série.

Art. 93 - Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno.

Art. 94 - Na avaliação do aproveitamento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 95 - Os resultados das avaliações serão registrados pelos professores na plataforma própria - diário eletrônico - e cuja média do bimestre e final será transcrita no boletim escolar do aluno, nos livros de Atas de Resultados Finais após serem computados e no caso da Educação Infantil, em especial, relatório descritivo informando os avanços pedagógicos do aluno.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 62

Art. 96 – O sistema de avaliação do Colégio para Ensino Fundamental e Ensino Médio divide o ano letivo em quatro bimestres e os registros dos resultados das avaliações serão por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos e que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:
I – 0 a 5,5 – desempenho escolar não satisfatório;
II – 6 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º- Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliativo.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

§ 3º- Haverá arredondamento dos resultados obtidos, graduados em cinco em cinco décimos.

Art. 97 - Ao longo de cada bimestre serão utilizados pelo menos dois dos três instrumentos de avaliação, valorizados em 10 (dez) pontos cada, em momentos diferenciados e com objetivos específicos e complementares, são eles:

I. Prova Bimestral – com data pré-definida no Calendário Escolar.
II. Provas Diversificadas – aplicada ao longo do bimestre, com data definida pelo professor. Deve ter no mínimo dois instrumentos de avaliação, dentre eles: atividades avaliativas; trabalhos; seminários; testes; pesquisas; chamada oral; monografia. O valor máximo a ser aplicado a um dos instrumentos será 5 (cinco) pontos.
III. Avaliação Contínua – trata-se do cotidiano escolar, avaliando o aluno em relação a sua rotina escolar e em cada componente curricular. Fará parte da avaliação contínua: comportamento, participação nas aulas, assiduidade, pontualidade, tarefas de classe e de casa e avaliações externas.

Parágrafo Único - a apuração da média bimestral ocorrerá com a soma dos valores atribuídos em cada instrumento avaliativo, dividido por três.

Fórmula da média bimestral: $MB = \frac{PB + PD + AC}{3}$

Legenda: MB = Média Bimestral
PB = Prova Bimestral
PD = Provas Diversificadas
AC = Avaliação Contínua

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Art. 98 – Os resultados bimestrais e finais da avaliação serão registrados em documento próprio (boletim escolar), disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

Art. 99 – A média mínima para aprovação em cada bimestre será de 6(seis) pontos, tendo o mínimo 24 pontos no ano para promoção.

Art. 100 – Será concedida 2ª chamada, ou prova substitutiva em algum componente curricular, somente para as provas bimestrais e nas seguintes situações:

I. luto em família;
II. moléstia, comprovada por atestado médico;

Parágrafo Único - A não observância em nenhuma das situações, facultará ao aluno e seus responsáveis a solicitação da 2ª chamada mediante um termo de deferimento para a realização da mesma, juntamente com o pagamento de uma taxa definida pelo Colégio e informada com antecedência aos interessados.

Art. 101 - Será atribuída nota zero em um dos componentes curriculares, durante as provas bimestrais, que for surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avalição. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero. Será garantido o direito de ampla defesa ao aluno.

Art. 102 – Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Art. 103 - O colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através de consulta na área restrita do site, informativos digitais e boletim bimestral, a família e aluno obtém todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceria do Colégio no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 64

Seção I
Do Ensino Fundamental

Art. 104 – No Ensino Fundamental, os componentes curriculares discriminados na Matriz Curricular e que fazem parte do Núcleo Comum e Parte Diversificada atenderão o sistema de avaliação descritos nos Artigos 96 e 97.

Parágrafo Único – No Ensino Fundamental, os componentes curriculares como: Arte, Música, Robótica e Orientação Profissional, Empregabilidade e Empreendedorismo (OPEE), a depender da característica do ano e do Plano Escolar previsto para o ano letivo, poderão dispensar a utilização da Prova Bimestral prevista no Artigo 97.

Art. 105 – Para o componente Educação Física, ao final de cada bimestre, também será atribuída uma média bimestral, considerando apenas a assiduidade e a participação.

Seção II
Do Ensino Médio

Art. 106 – No Ensino Médio, os componentes curriculares discriminados na Matriz Curricular e que fazem parte da Formação Geral e da Parte Diversificada atenderão o sistema de avaliação descritos nos Artigos 96 e 97.

Art. 107 – O sistema de avaliação dos Itinerários Formativos terá por base a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade, sendo exigido um mínimo de 75% de frequência e um aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) pontos no bimestre.

§ 1º - Nos Itinerários Formativos, o processo avaliativo para o professor servirá como subsídio para reflexão contínua sobre sua prática e para o aluno como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganização de seus investimentos na tarefa de aprender.

§ 2º - Para compor a média bimestral do aluno nos Itinerários Formativos, a depender da característica da série e do Plano Escolar previsto para o ano letivo, poderão dispensar a utilização da Prova Bimestral prevista no Artigo 97.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
65

Art. 108 - No Ensino Médio, componentes curriculares tratados como Eletivas, sendo elas: Sociologia, Filosofia, Orientação Profissional, Empregabilidade e Empreendedorismo e Projeto de Vida (OPEE), a depender da característica da série e do Plano Escolar previsto para o ano letivo, poderão dispensar a utilização da Prova Bimestral prevista no Artigo 97.

Art. 109 – Para o componente Educação Física, ao final de cada bimestre, também será atribuída uma média bimestral, considerando apenas a assiduidade e a participação.

Capítulo III
SISTEMA DE PROMOÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO E DE RETENÇÃO

Seção I
Da Promoção

Art. 110 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, a promoção será a de progressão regular seriada e será considerado promovido o aluno que obtiver:

§ 1º - Frequência igual ou superior a 75% sobre o total de aulas letivas conforme a lei vigente.

§ 2º - Frequência igual ou superior a 50% sobre o total das aulas específicas de cada componente curricular.

§ 3º - Média final de aproveitamento igual ou superior a (6,0) seis em cada componente curricular calculada ou final do 4º bimestre.

§ 4º - A somatória de 24 (vinte e quatro) pontos em cada componente curricular.

§ 5º - Fica estipulado que todo o aluno que não obtiver a somatória final de 24 (vinte e quatro) pontos em qualquer componente curricular da base comum nacional, será avaliado pelo Conselho de Classe que após análise do desempenho global decidirá sobre a promoção ou não do mesmo.

§ 6º - Em caso de promoção pelo Conselho de Classe, o resultado deverá ser mencionado no histórico escolar em espaço apropriado e média atribuída ao componente curricular deverá ser 6,0 (seis).

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
66

Parágrafo Único – Em conformidade com a legislação vigente, será garantida a promoção automática aos alunos matriculados na Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, não havendo, portanto, a reprovação no ciclo da alfabetização.

Seção II
Da Recuperação Contínua e Paralela

Art. 111 – O aluno terá direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Em conformidade com a Deliberação CEE 155/2017, concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

Art. 112 – A Recuperação Contínua será ao longo dos bimestres, em que, ao detectar as dificuldades dos alunos durante o processo de aprendizagem, o professor propõe, em cada componente curricular, atividades especiais que ofereçam aos alunos novas oportunidades de aprendizagem;

Parágrafo único - Os resultados das aulas e atividades da recuperação contínua serão feitos para colocar o aluno no ritmo da classe, não com o intuito de ser mais uma avaliação, mas para a melhoria na progressão do mesmo com dificuldade.

Art. 113 - A Recuperação Paralela integrada ao processo regular da aprendizagem tem por objetivo principal, recuperar o aluno de insuficiência verificada em seu aproveitamento, ocorrendo após o final do bimestre, cujos resultados em cada componente curricular seja menor que 6,o (seis).

Art. 114 – A Recuperação Paralela será constituída por:
I. roteiros de estudos;
II. atividades de revisão;
III. provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 67

§ 1º - As provas de recuperação compõem uma nota.

§ 2º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a nova nota bimestral do aluno em recuperação será limitada a 6,0 (seis).

§ 3º - Se a nota da recuperação for inferior a nota do bimestre, a média bimestral não será modificada.

Art. 115 – Não será adotado o sistema de Recuperação Final que será substituído pela Recuperação Paralela, porém o aluno que não obtiver média suficiente para sua promoção automática, terá direito a um quinto conceito com a nota na escala de zero a dez.

§ 1º - Para composição da nota do quinto conceito, o aluno será submetido a atividades avaliativas.

§ 2º - A nota do quinto conceito pode alterar a nota anual somente para aumentá-la, limitada a 6,0 (seis).

§ 3º - Só serão submetidos ao quinto conceito, no Ensino Fundamental II – séries finais e no Ensino Médio, os alunos que obtiveram média final inferior a 6,0(seis) em até 4 (quatro) componentes curriculares, salvo decisão do Conselho de Classe.

Seção III
Da Retenção

Art. 116 - No Ensino Fundamental, a partir do 3º ano e no Ensino Médio o aluno estará retido se obtiver:

I. Frequência inferior a 75% sobre o total de aulas letivas, conforme a lei vigente e esgotadas as possibilidades de compensação de faltas por atividades ou trabalhos dos conteúdos trabalhados.
II. Frequência inferior a 50% sobre as aulas específicas de cada componente curricular.
III. Média final de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) pontos em qualquer componente curricular da base comum nacional, calculada no final do 4º bimestre.
IV. A somatória inferior a 24 (vinte e quatro) pontos para cada componente curricular.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Art. 117 - Em todos os casos de aproveitamento insatisfatório, o aluno deverá ser analisado pelo Conselho de Classe no seu desempenho global que decidirá sobre a sua retenção ou não.

Seção IV
Da Reconsideração e dos Recursos contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 118 – Após o encerramento de cada bimestre, o aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, observando-se os dispositivos na legislação vigente.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados em documento próprio, retirado e devolvido na Secretaria.

§ 2º- A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe e Equipe Pedagógica, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Seção V
Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 119 - No caso de retenção, o aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 69

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe e Equipe Pedagógica, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

Art. 120 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10(dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05(cinco) dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE 155/2017.

TÍTULO V
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 121 – O ano letivo compreende o período destinado às atividades escolares, somado às férias e aos recessos escolares.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 70

Parágrafo único – O período das atividades escolares terá a duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, obedecendo às especificações do Plano Escolar e da legislação vigente.

Art. 122 – São considerados dias letivos aqueles destinados às atividades com participação do corpo docente e discente, tanto na sala de aula como fora dela, desde que previstos no Calendário Escolar.

Art. 123 – O Calendário Escolar definirá os dias das atividades escolares e as datas que tenham implicações diretas no processo educativo, devendo conter as seguintes indicações:

I. datas de início e término:
   a. do ano letivo;
   b. das etapas bimestrais;
   c. das férias e dos recessos escolares;
   d. do planejamento escolar.
II. feriados e emendas;
III. atividades complementares culturais e de lazer;
IV. reuniões com os pais; divulgação dos resultados finais;
V. avaliações e atividades de recuperação;
VI. reuniões Pedagógica e de Conselho de Classe.

Parágrafo único – O Calendário Escolar poderá ser alterado a critério do Colégio, respeitados os dispositivos legais de carga horária dos cursos e de dias letivos e a homologaçãoda Diretoria Regional de Ensino.

Art. 124 – As férias escolares, cujo período é fixado anualmente pela Direção do Colégio em atenção ao acordado na Convenção Coletiva da categoria dos professores e colaboradores e são concedidas de acordo com as disposições legais.

Art. 125 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das turmas que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas.

Art. 126 – As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 71

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 127 - As matrículas efetuam-se no período compreendido entre os meses de outubro, novembro, dezembro e início do ano seguinte, para educandos na faixa etária de 2 anos a 17 anos.

§ 1º - Para os educandos com necessidades educacionais especiais atendemos a lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015.

§ 2º - Atendemos o Decreto 5296, de 02 de dezembro de 2000 (Art. 24); Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência) há condições de acessibilidade nos prédios, conforme as necessidades das diferentes áreas das deficiências (física, visual, auditiva).

Art. 128 - Conforme a legislação vigente, são condições para a matrícula:

I. na Educação Infantil, a idade mínima de 4 (quatro) anos completos até o dia do corte etário,estabelecido pelo órgão governamental competente;
II. no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade mínima de 6 (seis) anos completos até o dia docorte etário, estabelecido pelo órgão governamental competente;
III. na 1ª série do Ensino Médio, a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
IV. nos demais anos e séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio a comprovação da escolaridade anterior, por meio do histórico escolar e da ficha individual de notas, se ocorrer durante o ano letivo;

Parágrafo único – As matrículas que não atendam às condições dispostas nos incisos I e II deste artigo serão autorizadas em caráter excepcional, mediante determinação judicial.

Art. 129 – Para realizar a matrícula nas séries do Novo Ensino Médio, o aluno deverá indicar o Itinerário Formativo escolhido.

Parágrafo único – No decorrer do curso, se o aluno não se adaptar, será permitida a ele a alteração do Itinerário Formativo, nas seguintes situações:

I. no decorrer do semestre letivo, se houver vaga disponível e se o pedido ocorrer até 30 dias após o início das aulas;

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 72

II. após o término do 1º semestre, se houver vaga disponível;
III. na renovação de matrícula para a série seguinte, se houver vaga disponível.

Art. 130 - As matriculas serão aceitas mediante a apresentação dos seguintes documentos para os alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:
I. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado pelo pai e/ou responsáveis, ou ainda pelo próprio aluno, se maior de idade.
II. Certidão de Nascimento (xerox).
III. R.G.e C.P.F do pai ou responsável.
IV. R.G. e R.A do aluno.
V. Comprovante de Residência .

Parágrafo Único: Em se tratando de aluno transferido, além da documentação já especificada, exige-se também documentação escolar da escola de origem.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 131 - A transferência do aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de um Estabelecimento de Ensino para outro, recebidas ou expedidas, obedecerão aos critérios da legislação vigente.

Art. 132 – As matrículas por transferência serão recebidas no início de cada bimestre.

Art. 133 - O Colégio reserva-se o direito de indicar estudos complementares e/ou adaptações para o ajustamento pedagógico, quando se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 134 – O Colégio Giordano fará a classificação do aluno em qualquer série e ou etapa, exceto a primeira série do Ensino Fundamental podendo ser feita, tendo como base, as normas curriculares.
I. Por Promoção: para aqueles que cursaram com aproveitamento e frequência a série anterior da própria escola.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 73

II. Por Transferência: para aqueles que vierem procedentes de outras escolas, em qualquer época do ano.
III. Independente de escolarização anterior mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo Único: A classificação será feita conforme a legislação vigente no país.

CAPÍTULO V
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 135 – O Colégio poderá reclassificar os educandos quando:
I. A transferência for de estabelecimento de ensino no País.
II. A transferência for de estabelecimento de ensino de outras regiões dentro do próprio estado de São Paulo.
III. A transferência for de estabelecimento de ensino situado no Exterior.

Parágrafo Único: A reclassificação será feita com base nas normas curriculares gerais vigentes no País, através de entrevista e avaliação realizada pela escola.

CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA

Art. 136 - Para aprovação quanto à assiduidade será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas, em cada componente curricular, mesmo que o aluno tenha média acumulada igual ou superior a 6,0, nesse componente curricular.

Art. 137 - Em nenhuma hipótese haverá abono de faltas, entretanto, serão observados os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 1.044/69 e pela Deliberação CEE n.º 59/09, que amparam as ausências dos alunos.

Art. 138 - Em caso de ausência amparada pela legislação, o aluno e seus responsáveis deverão encaminhar para a Secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início do afastamento, o atestado médico emitido por profissional competente que evidencie a necessidade de estudos especiais.

SEDUCCAP202324615A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo 74

Art. 139 - A compensação de ausência do aluno que estiver amparado pela legislação será oferecida por meio de atividades com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas e que serão acompanhadas pela Coordenação Pedagógica e avaliadas pelos professores.

Art. 140 – Para os afastamentos por prazo indeterminado, que comprometam a formação acadêmica do aluno, caberá à Direção decidir pela suspensão da matrícula no ano letivo, até que seja comprovado o restabelecimento das condições de saúde.

Art. 141 – Independentemente do mínimo legal de frequência escolar, se o aluno faltar reiteradamente às aulas e não apresentar documentos que justifiquem as ausências, o Colégio adotará as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando o fato ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII
DOS CERTIFICADOS

Art. 142 – Serão conferidos os certificados de conclusão aos alunos aprovados no 9ª Ano do Curso Fundamental e alunos aprovados na 3º Série do Ensino Médio.

CAPÍTULO VIII
DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 143 – Todos os documentos escolares são emitidos pela Secretaria e podem ser solicitados pelo aluno ou por seus responsáveis, obedecendo à tabela de prazos e valores praticados pelo Colégio e com conhecimento prévio dos interessados.

Art. 144 – O Colégio garantirá a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou curso, diplomas e certificados de conclusão de curso em conformidade com a legislação vigente, garantindo a regularidade da vida escolar do aluno, o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo Único – O aluno que não conseguir atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências, poderão receber certificados de terminalidade nos termos do artigo 7º da Deliberação CEE 149/2016.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
75

CAPÍTULO IX
DO PLANO ESCOLAR

Art. 145 – O Plano Escolar elaborado no período que antecede o início de cada ano letivo abrangerá a sistemática de todo o processo educativo, envolvendo toda a Comunidade Escolar.

Parágrafo Único: O Plano Escolar é elaborado em consonância com o Regimento Escolar.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 – Toda e qualquer modificação e/ou alteração do presente Regimento Escolar estará sujeito a aprovação dos Órgãos Competentes.

Art. 147 – Os casos e/ou assuntos não previstos e omitidos no presente Regimento Escolar, serão resolvidos pela Direção e/ou Entidade Mantenedora e, se necessário, encaminhados à decisão das autoridades competentes.

Art. 148 - O Colégio Giordano manterá a disposição da Comunidade Escolar, ou seja, dos pais, responsáveis, corpo discente, corpo docente, técnico pedagógico e administrativo, cópia de seu Regimento Escolar em vigor na Secretaria do Colégio e no “Site” para conhecimento e eventuais consultas que se façam necessários.

Art. 149 – Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 150 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor após aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado pela Diretoria de Ensino.

São Paulo, fevereiro de 2023.

SEDUCCAP202324861 5A

Autenticado com senha por LUCIA MOREIRA DANTAS - Professor de Educação Básica II / PROT/NT1 - 24/02/2023 às 08:51:48.
Documento Nº: 65847461-5459 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65847461-5459

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 / pg

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Norte 1

PARECER

Referência: Pedido de Homologação de Solicitação de Mudança de Denominação e Transferência de Entidade Mantenedora Nº SEDUC-EXP-2021/369805, - .
Interessado: Colégio Giordano
Assunto: Mudança de denominação

Após atendimento ao despacho das Sra. Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Norte 1, exarada às fls.19, encaminho para o atendimento ao exposto às fls 17 usque 18.

À consideração Superior

É o Parecer.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

Silvio Santos de Almeida
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Norte 1

SEDUCPAR202340471A

Classif. documental	001.01.04.002

Assinado com senha por SILVIO SANTOS DE ALMEIDA - 10/05/2023 às 18:50:37.
Documento Nº: 72859651-726 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72859651-726

SIGA

umento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-347 pg

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Norte 1

Despacho

Interessado: Colégio Padre Giordano
Assunto: Mudança de denominação

DEFIRO ao solicitado.

Ao NVE/NT1 para procedimentos.

São Paulo, 11 de maio de 2023.

Cristiane Batista De Oliveira
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Norte 1

SEDUCDES2023184445A

Classif. documental	001.01.04.002

Assinado com senha por CRISTIANE BATISTA DE OLIVEIRA - 11/05/2023 às 16:48:59.
Documento Nº: 72996448-4200 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=72996448-4200

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-347 pg

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Norte 1

TERMO DE MUDANÇA DE SISTEMAS

O documento **SEDUC-EXP-2021/369805** terá sua continuidade no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com o Processo 015.00001237/2023-34.

O referido documento e este Termo devem ser capturados no sistema SEI.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

Jennifer Albuquerque Ferreira
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar Norte 1

SEDUCTER202329597A

Classif. documental	001.01.04.002

Assinado com senha por JENNIFER ALBUQUERQUE FERREIRA - 15/05/2023 às 12:57:31.
Documento Nº: 73156738-6326 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73156738-6326

SIGA

Documento Legado SP Sem Papel SEDUC-EXP-2021/369805 Expediente de Atendimento (0039713) SEI 015.00001237/2023-34 pg

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Norte 1

(Portaria) (SEDUC/NORTE 1), 15 de maio de 2023.

Dispõe sobre mudança de denominação e transferência de entidade mantenedora.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do **Processo 015.00001237/2023-34,** expede a presente Portaria:

Artigo 1º – O Estabelecimento de Ensino **Colégio Padre Giordano, CIE 100024**, situado na **Rua Baltazar Da Silveira, 385, Vila Pereira Cerca, CEP 02931-040, São Paulo/SP,** mantido por **Instituto Educacional Miguel Arcanjo Ltda, CNPJ nº 08.257.639.0001–69**, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino Norte 1, publicada no DOE de **17/03/1967, pág. 22**, **passa a denominar-se Colégio Giordano.**

Artigo 2º – O Estabelecimento de ensino **Colégio Padre Giordano, CIE 100024,** com sede situada na **Rua Baltazar Da Silveira, 385, Vila Pereira Cerca, CEP 02931-040, São Paulo/SP,** autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no DOE **de 17/03/1967, pág. 22**, mantido por **Instituto Educacional Miguel Arcanjo Ltda, CNPJ 08.257.639/0001-69**, **passa a ser mantido por Instituto Educacional Gabriel Arcanjo Ltda, CNPJ, nº 19.001.240/0001-39.**

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Albuquerque Ferreira**, **Diretor I**, em 15/05/2023, às 14:33,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Santos De Almeida**, **Supervisor de Ensino**, em 22/05/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Santana De Alencar**, **Dirigente Regional de Ensino**, em 29/05/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039894** e o código CRC **A0051E86**.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 15/05/2023

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2023 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Colégio Del Rios Silva (CIE 806341), situado na Rua Catanduvas do Sul, 175/185, Jardim Primavera, CEP 02755-090, São Paulo/SP.

Colégio Bom Retiro (CIE 150061), situado à Rua Solon, 902/908/910/914/918 e extensão no nº 926, Bom Retiro, CEP 01127-010, São Paulo/SP.

Escola de Cursos Técnicos Frei Galvão (CIE 257187), situada à Rua Duarte de Azevedo, 186, Santana, CEP 02036-020, São Paulo/SP.

Colégio Jardim São Paulo (CIE 100432), localizado na Rua Cataguases, 151, Jardim São Paulo, São Paulo/SP.

Colégio Higienópolis (CIE 152614), situado à Rua Dr. Martinico Prado, 156, Higienópolis, CEP 01224-010, São Paulo/SP.

Escola Carlitos – Unidade II (CIE 103792), situada à Rua Itápolis, 463, Pacaembu, CEP 01245-000, São Paulo/SP.

Instituto Maranata de Ensino (CIE 127978), situado à Rua Conselheiro Brotero, 371, Barra Funda, CEP 01154-001, São Paulo/SP.

Colégio Antônio Sales (CIE 323603), situado à Rua Epaminondas Melo do Amaral, 1677, Casa Verde, CEP 02542-000, São Paulo/SP.

Maple Bear Pompéia (CIE 4506), situado à Rua Barão do Bananal, 570/572/586, Pompéia, CEP 05024-000, São Paulo/SP e Maple Bear Pompeia – Unidade II (CIE 8174), situado à Rua Raul Pompéia, 1066, Vila Pompéia, CEP 05025-011, São Paulo, SP.

Centro Técnico Vegel (CIE 565301), situado à Rua José Bonifácio, 29 – salas 62, 63 e 64, Sé, CEP 01003-001, São Paulo/SP.

Colégio Rocha Cardoso (CIE 812481), situado à Rua Antonio Pontes, 170/180, Vila Guilherme, CEP: 02065-050, São Paulo/SP.

Homologando com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97 e § 2º do artigo 29 do Parecer CEE 67/98, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, os anexos/2023, referente ao Plano de Gestão do Quadriênio 2020 a 2023, das seguintes escolas:

E.E. Casimiro de Abreu (CIE 978), situado à Rua Coronel Jordão, 144, Vila Paiva, CEP 02075-030, São Paulo/SP.

E.E. Frei Paulo Luig (CIE 1521), situado à Avenida Carlos de Campos, 841, Pari, CEP 03028-001, São Paulo/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 026 de 15/05/2023

Dispõe sobre Encerramento de Atividades

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2023/23355, de 06/04/2023 expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Up School Unidade II (CIE 7502) Educação Infantil de 0 à 2 anos, situada à Rua Sales Júnior , 617 – Alto da Lapa, CEP:05083-070, São Paulo -SP, mantida por OM Educacional Global Eirelli , CNPJ. 12.521.389/0001-08, autorizada a funcionar por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 22/10/2020, publicada em DOE de 23/10/2020.

Artigo 2º – Caberá à Unidade I (CÓD.CIE 5986), situada Rua Passo da Pátria nº 53 – Alto da Lapa – CEP 05.085.-000 -São Paulo, SP, mantida por UP SCHOOL Berçário, com Educação Infantil e Ensino Fundamental Bilingue Eirelli, CNPJ 12.521.389/0001-08 sede no mesmo endereço, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 027 de 15/05/2023

Dispõe sobre Encerramento de Atividades

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2023/23355, de 06/04/2023 expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Up School Unidade III (CIE 7429) Ensino Fundamental, situada à Rua Presidente Antônio Candido ,158 – Alto da Lapa, CEP:05083-070 – São Paulo -SP, mantida por OM Educacional Global Eirelli , CNPJ. 12.521.389/0001-08, autorizada a funcionar por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 16/09/2020, publicada em DOE de 17/09/2020.

Artigo 2º – Caberá à Unidade I (CÓD.CIE 5986), situada Rua Passo da Pátria nº 53 – Alto da Lapa – CEP 05.085.-000 - São Paulo, SP, mantida por UP SCHOOL Berçário, com Educação Infantil e Ensino Fundamental Bilingue Eirelli, CNPJ 12.521.389/0001-08 sede no mesmo endereço, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 15/05/2023.

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: JHON MANUEL GIL BARCENAS, RNM F091139-C, nascido em 01/04/1980 em Maturin / Venezuela, mediante estudos realizados em Maturin / Venezuela em 2016, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Convocando, nos termos da Resolução SE 062/2017, para a Orientação Técnica: "Português como língua não materna - Educação Especial/ Inclusiva (AI)"

Público-alvo: Um (1) Coordenador de Gestão Pedagógica dos Anos Iniciais por Unidade Escolar.

Data: 16/05/2023

Horário: das 08h às 17h

Local: Núcleo Pedagógico - Rua Rincão, 40 – Vila Esperança.

Notificação, A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, NOTIFICA a Sra. Jussara Angela de Lima, RG.: 41.144.614, Analista Administrativo, SQC-III-QSE – a comparecer nesta Unidade, situada à Rua Caetano de Campos, nº 220, Vila Moreira – São Paulo – Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da primeira publicação, para tratar de assuntos referente à sua vida funcional.

"RETIFICAÇÃO:

Na Publicação da Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DER LESTE 1 de 12/05/2023. Publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13/05/2023, seção I, pág. 17, onde se lê:

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, com fundamento no Decreto nº 47.685 de 28/02/2003 e na Res. SE nº 23 de 20/04/2013, expede a Presente Portaria em 12/05/2023: Artigo 1º - Fica autorizado Sra) Sr.(a) Andreia Aparecida Gallo, RG. 19.949.235-4, Cargo/ Função – Professor de Educação Básica -PEB I a ocupar as dependências da zeladoria da EE. Lucio de Carvalho Marques, Prof., situada à rua R. Jacira Ferrari de Oliveira, 39- Ermelino Matarazzo - São Paulo, conforme Termo de Autorização de uso que integra o processo SEDUC- -PRC-2021/49125, observadas às disposições da Resolução 23/2013.

Leia-se:

"O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, com fundamento no Decreto nº 47.685 de 28/02/2003 e na Res. SE nº 23 de 20/04/2013, expede a Presente Portaria em 12/05/2023:

Artigo 1º - Fica autorizado Sr(a) Sr.(a)Marilin de Andrade , RG. 33.526.356, Cargo/ Função – Professor de Educação Básica -PEB I a ocupar as dependências da zeladoria da EE. Lucio de Carvalho Marques, Prof., situada à rua R. Jacira Ferrari de Oliveira, 39- Ermelino Matarazzo - São Paulo, conforme Termo de Autorização de uso que integra o processo SEDUC--PRC-2021/49125, observadas às disposições da Resolução 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino;

Artigo 3º - A presente autorização tem validade por 2(dois) anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação."

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

Diretoria de Ensino Região Leste 3

Portaria do Dirigente de Ensino, nº 119 de 15/05/2023

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, para orientação técnica: "Diálogos sobre o ensino de Filosofia e Sociologia no EM – Reflexões sobre Ética, Violência e Alteridade"

Data:19/05/2023 - Horário: das 8h00 às 14h00

Local: Diretoria de Ensino Leste 3 - R. Isabel Urbina, 200 - José Bonifácio, São Paulo - SP

Público-alvo: 1 professor de Filosofia ou Sociologia por escola do EM.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 5

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 05 de maio de 2023.

O Dirigente Regional de Ensino no uso de suas atribuições, Cessa a Pedido, a partir de 03 de maio de 2023, a publicação em D.O.E. de 28 de abril de 2023 – Executivo Seção I - Página 39, onde autorizou-se nos termos do Decreto nº 47.685, de 28.02.2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23 de 18/04/2013, retificada em 20/04/2013, a ocupação das dependências da zeladoria da Unidade Escolar descrita abaixo, pelo servidor indicado:

E. E. PROF. JOÃO CLIMACO DA SILVA KRUSE – Senhora MÁRCIA ALVAIR DA SILVA, RG: 30.391.946-2, cargo/função Agente de Organização Escolar - Processo SEDUC-PRC-2023/26538.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE1

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Autorizando: Vistas e cópias do Relatório Final do Processo SEDUC-PRC-2022/73145 e Registro da Cessação, conforme requerido pelo interessado, desde que obedecidas as cautelas de praxe, junto à Diretoria de Ensino Região Norte 1.

Interessado: Claudia Regina Calado Moderno De Carvalho--RG 12257308

Homologando: de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, o plano escolar do ano letivo de 2023 das seguintes unidades:

- Colégio Planeta Criança - CIE 286655 - SEDUC--EXP-2023/220279

Homologando: de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, por extemporaneidade, o plano escolar do ano letivo de 2022 das seguintes unidades:

- Colégio Piritubano - CIE 161238 - SEDUC-EXP-2022/212560

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo 015.00001237/2023-34, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – O Estabelecimento de Ensino Colégio Padre Giordano, CIE 100024, situado na Rua Baltazar Da Silveira, 385, Vila Pereira Cerca, CEP 02931-040, São Paulo/SP, mantido por Instituto Educacional Miguel Arcanjo Ltda, CNPJ nº 08.257.639.0001–69, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino Norte 1, publicada no DOE de 17/03/1967, pág. 22, passa a denominar-se Colégio Giordano.

Artigo 2º – O Estabelecimento de ensino Colégio Padre Giordano, CIE 100024, com sede situada na Rua Baltazar Da Silveira, 385, Vila Pereira Cerca, CEP 02931-040, São Paulo/SP, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no DOE de 17/03/1967, pág. 22, mantido por Instituto Educacional Miguel Arcanjo Ltda, CNPJ 08.257.639/0001-69, passa a ser mantido por Instituto Educacional Gabriel Arcanjo Ltda, CNPJ, nº 19.001.240/0001-39.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Declarando regularizada, com fundamento na Deliberação CEE nº. 18/86, Item 3.1, por recuperação implícita e Indicação CEE nº. 08/86, Item 5.2, irregularidades detectadas após o encerramento do curso, a vida escolar de:

- Isabella Rodrigues Abreu Mesquita, RG 63.677.199-4, no curso de Ensino Fundamental concluído em 2021 no Colégio Mesquita.

Declarando regularizada, com fundamento na Deliberação CEE nº. 18/86, Item 3.1, por recuperação implícita e Indicação CEE nº. 08/86, Item 5.2, irregularidades detectadas após o encerramento do curso, a vida escolar de:

- Débora Ricardo Isler, RG 47943842-0, no curso de Ensino Fundamental concluído em 2008 na EE Brig. Eduardo Gomes.

Homologando: de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, o plano escolar do ano letivo de 2023 das seguintes unidades:

- Colégio Beka - CIE 118345 - SEDUC-EXP-2022/686335

- Colégio Beka unidade III - CIE 810307 - SEDUC--EXP-2022/686335

Homologando: de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, por extemporaneidade, o plano escolar do ano letivo de 2022 das seguintes unidades:

- Colégio Orlando Garcia da Silveira - CIE 100298 - SEDUC--EXP-2022/296477

Homologando: de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, por extemporaneidade, o plano escolar do ano letivo de 2021 das seguintes unidades:

- Colégio Beka - CIE 118345 - SEDUC-EXP-2021/434307

- Colégio Beka unidade III – CIE 810307 - SEDUC--EXP-2021/434307

Homologando: De acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Gestão quadrienal 2023-2027, referente à seguinte escola estadual:

- EE Plínio Damasco Penna

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

CONVOCANDO, nos termos da Resolução SE-62/2017, artigos 12 e 14 os Diretores das escolas estaduais abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 2 para participação presencial em Reunião de Trabalho 16/05/2023 (terça-feira), das 14h às 17h, Salão I/ Diretoria de Ensino – Região Norte 2 (Rua Plínio Pasqui nº 217 – Parada Inglesa):

1) EE Alberto Cardoso de Mello Neto
2) EE Albino Cesar
3) EE Alfredo Inacio Trindade
4) EE Amenaide Braga de Queiroz
5) EE Angelo Bortolo
6) EE Antonio José Leite
7) EE Arnaldo Barreto
8) EE Assis José Ambrosio
9) EE Carlos de Laet
10) EE Carmosina Monteiro Vianna
11) EE Castro Alves
12) EE Cyrene de Oliveira Laet
13) EE Dilson Funaro
14) EE Elza Saraiva Monteiro
15) EE Eurico Figueiredo
17) EE Francisco Vóccio
18) EE Gabriela Mistral
19) EE Guilherme de Almeida
20) EE Gustavo Barroso
22) EE João Batista Alves da Silva
23) EE João Ligabue
24) EE Johnann Gutenberg
25) EE José do Amaral Mello
26) EE Julio Pestana
27) EE Justino Cardoso
28) EE Leonidas Paiva
29) EE Marly Diva Bonfan
30) EE Paul Hugon
31) EE Pedro Alexandrino
32) EE Pedro de Moraes Vitor
33) EE Philomena Baylão
34) EE Raquel Assis Barreiros
35) EE Rita Bicudo Pereira
36) EE Ruy Barbosa
37) EE Sebastião de Souza Bueno
38) EE Sergio da Costa
39) EE Silva Jardim
40) EE Tito Prates da Fonseca
41) Veridiana CC Gomes
42) Victor dos Santos Cunha

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

CONVOCANDO, nos termos da Resolução SE-62/2017, artigos 12 e 14 os Diretores das escolas estaduais abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Norte 2 para participação presencial em Reunião de Trabalho 16/05/2023 (terça-feira), das 09h às 12h, Salão I/ Diretoria de Ensino – Região Norte 2 (Rua Plínio Pasqui nº 217 – Parada Inglesa):

1) EE Ademar Hiroshi Suda Prof.
2) EE Alfredo Gomes Prof.
3) EE Arlete Terezinha Pizão Profª
4) EE Assis José Ambrósio
5) EE David Eugênio dos Santos Prof.
6) EE Dilson Funaro Min.
7) EE Inhaúma Almirante Vde
8) EE Izac Silvério Prof.
9) EE José Marcelino da Fonseca Major
10) EE José Maria Reys Prof.
11) EE Judith Guimarães dos Santos Profª
12) EE Luzia Godoy Profª
13) EE Maria Paula Marcondes Domingues Profª
14) EE Marly Diva Bonfanti Profª
15) EE Miguel Vieira Ferreira Dr.
16) EE Paulo Leivas Macalão Pastor
17) EE Rafael de Moraes Lima Prof.
18) EE República do Chile
19) EE Rita Bicudo Pereira Profª
20) EE Sócrates Brasileiro de Souza Vieira de Oliveira Dr.
21) EE Yolando Mallozzi

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

CONVOCANDO, nos termos da Resolução SE-62/2017, artigos 12 e 14, os Gerentes de Organização Escolar (GOE), para participação presencial de Reunião de Trabalho nos dias: 17,18 e19 de maio de 2023.

das 09h00 às 17h00.

Maria Cristina Rufo – RG 42.590.629-2 - EE Prof. Rafael de Moraes Lima

Lucimar Cícera Leite da Costa – RG 49.372.440-0- EE Prof. Leovergílio Moreira.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 15/05/2023

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Lei 9394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação 09/97, Parecer 67/98, Resolução SE 29/12, com fundamento na Deliberação CEE 138/16 e demais normas vigentes e a vista do protocolo SEDUC-CAP-2023/373870, expede a presente Portaria:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Adventista de Vila Nova Cachoeirinha, situado à Rua João Moreno dos Santos, 193, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, CEP: 02860-120, CNPJ 43.586.122/0001-14, prevalecerá sobre o regimento escolar anteriormente aprovado.

Artigo 2º- A Diretoria de Ensino – Região Norte 2, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-05-2023

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, os profissionais abaixo relacionados para participarem da Orientação Técnica: "Maio Indígena", conforme cronograma a seguir:

Data: 24-05-2023

Horário: 8h às 17h

Local: Diretoria de Ensino Sul 1, 115 - Cidade Monções - CEP 04564-000

Público-alvo: 01 Professor dos Anos Finais ou 01 Professor do Ensino Médio da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

ESCOLA
EE Alberto Conte
EE Amador e Catharina S. Augusto
EE Ângelo Mendes de Almeida
EE Ayres Neto
EE Bento Pereira da Rocha – Prof.
EE Carlos Augusto de Freitas Villalva Jr.
EE Clóvis de Oliveira
EE Dib Audi
EE Dogival Barros Gomes
EE Domingos Quirino Ferreira
EE Duglas Teixeira Monteiro – Prof.
EE Emanoel Alves de Araújo – Art. Plast.
EE Etelvina de Góes Marcucci
EE Eusébio de Paula Marcondes
EE Fernando Gasparian
EE Flávio José O. Negrini – Prof.
EE Francisco Alves Mourão
EE Francisco Brasiliense Fusco
EE Francisco de Paula Conceição Júnior
EE Heloísa Carneiro
EE Homero dos Santos Forte – Prof.
EE Hugo Lacorte Vitale
EE Ibrahim Nobre
EE Isaltino de Mello – Prof.
EE João Amos Comenius
EE João Ernesto Faggin – Dr.
EE João Evangelista Costa
EE Júlia Della Casa Paula
EE Joaquim Adolfo de Araújo – Prof.
EE Kennedy – Presidente
EE Lais Amaral Vicente – Profª
EE Lauro Pereira Travassos – Prof. Dr.
EE Leonor Quadros
EE Luiz Gonzaga Travassos da Rosa
EE Luiz Simioni Sobrinho – Prof.
EE Manoel Tabacow Hidal
EE Maria Augusta de Moraes Neves – Prof.
EE Maria Petronila L. M. Monteiro
EE Maria Zilda Gamba Natel
EE Martins Pena
EE Messias Freire
EE México
EE Miguel Maluhy – Comendador
EE Neyde Aparecida Sollito
EE Padre Saboia de Medeiros
EE Padre Tiago Alberione
EE Pastor Waldemar da Silva
EE Pérola Byngton – Dona
EE Plínio Negrão
EE Salvador Moya
EE Rosa Inês Bórnia Moreira
EE Vicente Rao
EE Walter Lerner
EE Zenaide Lopes de Oliveira Godoy – Profª

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CARAPICUÍBA

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 15/05/2023

Convocando, nos termos do artigo 12, da Resolução SE-62, de 11-12-2017, um professor de Língua Inglesa que ministre aulas nos Anos Finais ou no Ensino Médio, para participar da Orientação Técnica "O componente de Língua Inglesa nos Anos Finais e no Ensino Médio" no formato presencial.

I - Dia: 26/05/2023

II - Horário: das 08h às 14h

III - Local: Diretoria de Ensino de Carapicuíba: Rua Bom Jesus do Amparo, 2, Cohab V, 1º andar, salão azul

IV - Público-alvo: um professor de Língua Inglesa que ministre aulas nos Anos Finais ou no Ensino Médio de cada Unidade Escolar relacionada abaixo:

EE ADALBERTO MECCA SAMPAIO
EE ALBERTO KENWORTHY
EE AMOS MEUCCI
EE ANA MACIEIRA DE OLIVEIRA
EE ANA RODRIGUES DE LISO
EE ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOV.
EE ANTONIETA DI LASCIO OZEKI
EE ANTONIO DE O. GODINHO, PADRE
EE ARY BOUZAN, PROF
EE BASÍLIO BOSNIAC
EE BATISTA CEPELOS
EE BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA, DR.
EE CARLOS D. DE SANT'ANNA, PROF
EE CARLOS F. DE MORAES, PROF
EE CECILIA DA P. V. SARDINHA PROFa
EE CELESTINO CORREIA PINA, PROF.
EE CICERO BARCALA JUNIOR
EE CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO VI
EE CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES, DEP.
EE DAGOBERTO SALLES FILHO. DEP.
EE DERVILLE ALLEGRETTI, DEP.
EE DIVA DA CUNHA BARRA, PROFa
EE EDGARD DE M. BITTENCOURT, DES.
EE ELISABETH SILVA DE ARAUJO, PROFa
EE ESMERALDA B. F. DE CARVALHO
EE ERNESTO CAETANO DE SOUZA, TEN.
EE EROTIDES AP. O. DA SILVA PROF
EE FERNANDO NOBRE
EE FERNAO DIAS PAES LEME
EE HADLA FERES, PROFa.
EE IDOMINEU ANTUNES CALDEIRA
EE JARDIM SANTA ANGELA
EE JOAO GARCIA DE HARO, PROF.
EE JORGE JULIAN
EE JOSE BARRETO PROF
EE JOSÉ BENICIO DOS SANTOS
EE JOSÉ MARIA PEREZ FERREIRA, PROF.
EE JOSUÉ MATTOS DE AGUIAR
EE KENKITI SIMOMOTO
EE LUIZ PEREIRA SOBRINHO, PROF.
EE MANOEL DA C. SANTOS, PROF.
EE MARIA ALICE C. MESQUITA
EE MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
EE MARIA HELENA MARDEGAN SCABELLO
EE MARIA MARQUES DE NORONHA, PROF.
EE MARIO SALLES SOUTO, ENGº
EE NATALINO FIDÊNCIO, PROFo
EE ODAIR PACHECO PEDROSO PROF.
EE ODETTE A. LANZARA, PROFa
EE PAULO IDEVAR FERRAREZI, SUP.
EE PEDRO CASEMIRO LEITE, PROF

Publicação Publicação DOE (0153328) SEI 015.00001237/2023-34 / pg. 80

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente